

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 18 de Novembro 2016 • Edição 983 • Ano X • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2016

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Ref.: Pregão Presencial n.º 060/2016

Fica advertida a empresa **V. M. PEREIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.144.719/0001-70, com endereço na Avenida B, Quadra 04, Lote 37, Jardim Mossoro, Cuiabá - MT, para que preste o serviço conforme solicitado pela EMEI Mundo Encantado no dia 07/10/2016 e cobrados por email em 04/11/2016, referente a itens ganhos na licitação supramencionada. Ressaltando que a mesma terá o prazo de 02 (dois) dias para efetuar a prestação do serviço, pois a fossa está cheia e começando a vazar, piorando a situação com a época de chuvas que estamos vivenciando, ficando a mesma através deste ato ciente que serão aplicadas as sanções administrativas previstas no item 25 do Edital, sendo facultado à empresa a defesa prévia. Fundamentos: Art. 87 da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Edital do Pregão Presencial mencionado Itens. 22, 23 e 25.

Primavera do Leste, 17 de novembro de 2016.

Shirley Rezende

Coordenadora de Educação

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação e Esportes

Mirna Heckler Braff

Coordenadora de Licitações

•Original assinado nos autos do processo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2016

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 101/2016

Processo n.º 1773/2016

Fica advertida a empresa **PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.159.591/0001-68, com endereço na Rua São Paulo, 39, Bairro Medeiros, Rio verde - GO, a empresa deixou de enviar os documentos de habilitação do pregão Supramencionado, conforme reza o Edital e feito contato com o Sr. Jair em 17.11.2016 por mim Pregoeiro, o mesmo informa que não ira direcionar tais documentos, ficando a empresa através deste ato ciente que serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Seção XXI, letra F do presente Edital, sendo facultado à empresa a defesa prévia. Fundamentos: Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Edital do Pregão Presencial.

Primavera do Leste, 17 de novembro de 2016.

José Ricardo Alves de Oliveira

Pregoeiro Oficial

•Original assinado nos autos do processo.

RESOLUÇÃO 07/2016

RESOLUÇÃO 07/2016

Dispõe sobre o recesso e a forma de funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (contraturno) no período de final de ano e janeiro de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste/MT - CMAS - no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 1.620/2016 e através de sua Presidente e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária realizada no dia 09 de Novembro de 2016 conforme Ata nº 10/2016.

CONSIDERANDO: A lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações

pela Lei Federal 12.435 de 2011 e Lei Municipal Nº 1.620/2016;
CONSIDERANDO: a Norma operacional Básica/NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO: a Resolução - MDS para o serviço Nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO: a Normalização do MDS para o serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos;
CONSIDERANDO: o período de vulnerabilidade para as crianças e adolescentes participantes do SCFV que as férias escolares proporcionam;
CONSIDERANDO: a necessidade de concessão das férias anuais para a equipe técnica e de apoio do SCFV da rede governamental e não governamental;
CONSIDERANDO: a eminente diminuição da frequência dos usuários do SCFV no período de férias escolares.

RESOLVE:

Art. 1º - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido pelas Entidades Socioassistenciais conveniadas e pelo CRAS do município deverão prestar seus serviços de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção no período de férias conforme prevê a legislação do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, porém, tendo em vista as peculiaridades da realidade do município e a necessidade de padronizar a oferta do SCFV neste período, o CMAS resolve:

Art. 2º - Oportunizar a possibilidade de recesso no período de 01 de dezembro de 2016 a 04 de janeiro de 2017.

Art. 3º - no período compreendido entre 05 a 31 de janeiro de 2017 o serviço poderá ser oferecido como Colônia de Férias, com atividades lúdicas, recreativas e culturais;

Art. 4º - os usuários do serviço deverão ser atendidos pelo período mínimo de 04 horas diárias;

Art. 5º - caberá a entidade socioassistencial definir o horário de atendimento de acordo com sua demanda e necessidades;

Art. 6º - neste período a frequência dos usuários será considerada integral para o cumprimento de metas estabelecidas no sistema, porém o relatório de frequência no SISC deverá ser preenchido normalmente visando à vigilância social.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste-MT, 09 de Novembro de 2016.

Jennifer Josiane Nesnik Jeronymo
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 92/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COMUNICADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 92/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 92/2016 - do processo de compra nº 1623/2016 referente a contratação REGISTRO DE PEÇAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1037,40(um mil e trinta e sete reais e quarenta centavos) ITEM 2: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS

P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$37.05(trinta e sete reais e cinco centavos) ITEM 3: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$77.52(setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) ITEM 4: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$565.24(quinhetos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) ITEM 5: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1991.68(um mil e novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) ITEM 6: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$522.50(quinhetos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) ITEM 7: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$835.80(oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) ITEM 8: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$2142.25(dois mil e cento e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) ITEM 9: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$822.70(oitocentos e vinte e dois reais e setenta centavos) ITEM 10: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$64.60(sessenta e quatro reais e sessenta centavos) ITEM 11: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$53.20(cinquenta e tres reais e vinte centavos) ITEM 12: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$432.25(quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) ITEM 13: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$85.50(oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) ITEM 14: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$42.75(quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) ITEM 15: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$971.85(novecentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) ITEM 16: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1097.25(um mil e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) ITEM 17: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$270.75(duzentos e setenta reais e setenta e cinco centavos) ITEM 18: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$68.40(sessenta e oito reais e quarenta centavos) ITEM 19: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$133.00(cento e trinta e tres reais) ITEM 20: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1270.05(um mil e duzentos e setenta reais e cinco centavos) ITEM 21: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$131.10(cento e trinta e um reais e dez centavos) ITEM 22: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$68.40(sessenta e oito reais e quarenta centavos) ITEM 23: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$91.20(noventa e um reais e vinte centavos) ITEM 24: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$171.00(cento e setenta e um reais) ITEM 25: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$19.00(dezenove reais) ITEM 26: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$3814.25(tres mil e oitocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos) ITEM 27: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$586.15(quinhetos e oitenta e seis reais e quinze centavos) ITEM 28: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$2018.75(dois mil e dezoito reais e setenta e cinco centavos) ITEM 29: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1489.60(um mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) ITEM 30: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$961.40(novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) ITEM 31: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$5.70(cinco reais e setenta centavos) ITEM 32: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1211.25(um mil e duzentos e onze reais e vinte e cinco centavos) ITEM 33: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$57.00(cinquenta e sete reais) ITEM 34: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1071.60(um mil e setenta e um reais e sessenta centavos) ITEM 35: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR

FINAL DE R\$190.95(cento e noventa reais e noventa e cinco centavos) ITEM 36: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$119.70(cento e dezenove reais e setenta centavos) ITEM 37: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$61.75(sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) ITEM 38: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$13.30(treze reais e trinta centavos) ITEM 39: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$456.00(quatrocentos e cinquenta e seis reais) ITEM 40: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$190.95(cento e noventa reais e noventa e cinco centavos) ITEM 41: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$12986.50(doze mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) ITEM 42: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1396.50(um mil e trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) ITEM 43: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1425.00(um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) ITEM 44: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$9975.00(nove mil e novecentos e setenta e cinco reais) ITEM 45: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$5483.40(cinco mil e quatrocentos e oitenta e tres reais e quarenta centavos) ITEM 46: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$175.75(cento e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) ITEM 47: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$175.75(cento e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) ITEM 48: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$28.50(vinte e oito reais e cinquenta centavos) ITEM 49: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$38.00(trinta e oito reais) ITEM 50: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$79.80(setenta e nove reais e oitenta centavos) ITEM 51: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1021.25(um mil e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) ITEM 52: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$531.05(quinhetos e trinta e um reais e cinco centavos) ITEM 53: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$2755.00(dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais) ITEM 54: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$81.70(oitenta e um reais e setenta centavos) ITEM 55: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$767.60(setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) ITEM 56: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$418.95(quatrocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos) ITEM 57: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$304.95(trezentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) ITEM 58: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$133.00(cento e trinta e tres reais) ITEM 59: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$3135.00(tres mil e cento e trinta e cinco reais) ITEM 60: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1183.70(um mil e cento e oitenta e tres reais e setenta centavos) ITEM 61: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$114.00(cento e quatorze reais) ITEM 62: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$6293.75(seis mil e duzentos e noventa e tres reais e setenta e cinco centavos) ITEM 63: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$612.75(seiscientos e doze reais e setenta e cinco centavos) ITEM 64: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$4275.00(quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais) ITEM 65: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1928.50(um mil e novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) ITEM 66: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$539.60(quinhetos e trinta e nove reais e sessenta centavos) ITEM 67: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1361.35(um mil e trezentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos) ITEM 68: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$57.00

(cinquenta e sete reais) ITEM 69: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$33.25(trinta e tres reais e vinte e cinco centavos) ITEM 70: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$2413.95(dois mil e quatrocentos e treze reais e noventa e cinco centavos) ITEM 71: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$208.05(duzentos e oito reais e cinco centavos) ITEM 72: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$54.15(cinquenta e quatro reais e quinze centavos) ITEM 73: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$570.00(quinhetos e setenta reais) ITEM 74: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$951.90(novecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) ITEM 75: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1140.00(um mil e cento e quarenta reais) ITEM 76: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$712.50(setecentos e doze reais e cinquenta centavos) ITEM 77: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$3477.00(tres mil e quatrocentos e setenta e sete reais) ITEM 78: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1197.00(um mil e cento e noventa e sete reais) ITEM 79: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$433.20(quatrocentos e trinta e tres reais e vinte centavos) ITEM 80: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1140.00(um mil e cento e quarenta reais) ITEM 81: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1558.00(um mil e quinhentos e cinquenta e oito reais) ITEM 82: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$108.30(cento e oito reais e trinta centavos) ITEM 83: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$245.10(duzentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) ITEM 84: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$546.25(quinhetos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) ITEM 85: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$897.75(oitocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) ITEM 86: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$219.45(duzentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos) ITEM 87: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$3705.00(tres mil e setecentos e cinco reais) ITEM 88: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1556.10(um mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) ITEM 89: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1311.00(um mil e trezentos e onze reais) ITEM 90: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$237.50(duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 91: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$849.30(oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) ITEM 92: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$119.70(cento e dezenove reais e setenta centavos) ITEM 93: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1539.00(um mil e quinhentos e trinta e nove reais) ITEM 94: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$3005.80(tres mil e cinco reais e oitenta centavos) ITEM 95: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$433.20(quatrocentos e trinta e tres reais e vinte centavos) ITEM 96: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$661.20(seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos) ITEM 97: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$516.80(quinhetos e dezesseis reais e oitenta centavos) ITEM 98: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1504.80(um mil e quinhentos e quatro reais e oitenta centavos) ITEM 99: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$836.00(oitocentos e trinta e seis reais) ITEM 100: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$380.00(trezentos e oitenta reais) ITEM 101: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$136.80(cento e trinta e seis reais e oitenta centavos) ITEM 102: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$125.40

(cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos) ITEM 103: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$779.00(setecentos e setenta e nove reais) ITEM 104: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$589.00(quinhetos e oitenta e nove reais) ITEM 105: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$222.30(duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos) ITEM 106: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$171.00(cento e setenta e um reais) ITEM 107: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$530.10(quinhetos e trinta reais e dez centavos) ITEM 108: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$535.80(quinhetos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) ITEM 109: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$467.40(quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) ITEM 110: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$136.80(cento e trinta e seis reais e oitenta centavos) ITEM 111: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$393.30(trezentos e noventa e tres reais e trinta centavos) ITEM 112: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$370.50(trezentos e setenta reais e cinquenta centavos) ITEM 113: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$296.40(duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) ITEM 114: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$188.10(cento e oitenta e oito reais e dez centavos) ITEM 115: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$10640.00(dez mil e seiscentos e quarenta reais) ITEM 116: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1147.60(um mil e cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos) ITEM 117: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1985.50(um mil e novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) ITEM 118: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$3182.50(tres mil e cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) ITEM 119: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$2696.10(dois mil e seiscentos e noventa e seis reais e dez centavos) ITEM 120: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$332.50(trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) ITEM 121: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$513.00(quinhetos e treze reais) ITEM 122: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$427.50(quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 123: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1330.00(um mil e trezentos e trinta reais) ITEM 124: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1140.00(um mil e cento e quarenta reais) ITEM 125: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$4275.00(quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais) ITEM 126: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$2090.00(dois mil e noventa reais) ITEM 127: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$247.00(duzentos e quarenta e sete reais) ITEM 128: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$285.00(duzentos e oitenta e cinco reais) ITEM 129: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$247.00(duzentos e quarenta e sete reais) ITEM 130: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$370.50(trezentos e setenta reais e cinquenta centavos) ITEM 131: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$210.90(duzentos e dez reais e noventa centavos) ITEM 132: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$381.90(trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos) ITEM 133: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$1045.00(um mil e quarenta e cinco reais) ITEM 134: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$4075.50(quatro mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) ITEM 135: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$4075.50(quatro mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)

ITEM 136: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$2280.00(dois mil e duzentos e oitenta reais) ITEM 137: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$176.70(cento e setenta e seis reais e setenta centavos) ITEM 138: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$251.75(duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) ITEM 139: A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTD NO VALOR FINAL DE R\$494.00(quatrocentos e noventa e quatro reais) .

Primavera do leste, 18 de novembro de 2016.

José Ricardo Alves de Oliveira
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº: 195

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 092/2016

FORNECEDORA: TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual Aquisição de peças para manutenção de máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

VIGÊNCIA: 18/05/2016

ITENS:

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit.	Val. Total
1.	1988	Mangote E158567	10	UN	Gates	R\$ 57,00	R\$ 570,00
2.	3181	Filtro de ar interno 75312872	3	UN	Mahle	R\$ 63,65	R\$ 190,95
3.	6245	Flange transmissao W20D (e 105010)	6	UN	Tecfil	R\$ 172,90	R\$ 1.037,40
4.	7433	Calco 0,5mm e-215 75325824	3	UN	Mv gasket	R\$ 12,35	R\$ 37,05
5.	9630	Lamina bico de pato TBM00727/015	5	UN	Rtb	R\$ 2.597,30	R\$ 12.986,50
6.	9838	Bomba transferencia 4943049	2	UN	Engепarts	R\$ 698,25	R\$ 1.396,50
7.	17954	Filtro do ar externo 75312873	6	UN	Tecfil	R\$ 12,92	R\$ 77,52
8.	19384	Filtro combustivel 84273562	6	UN	Mahle	R\$ 158,65	R\$ 951,90
9.	29603	Ponteira PTW20	2	Pǎ	Termicon	R\$ 282,62	R\$ 565,24
10.	29946	Lamina 75257743	1	UN	Rtb	R\$ 1.991,68	R\$ 1.991,68
11.	29981	Mancal 075050101	5	UN	Usinil	R\$ 285,00	R\$ 1.425,00
12.	30031	Sensor 3e5383	1	Pǎ	Itr	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00
13.	30034	Vedador 87531507	30	UN	Agel	R\$ 23,75	R\$ 712,50
14.	31074	Valvula pedal E155272	12	UN	Pavoni	R\$ 289,75	R\$ 3.477,00
15.	31178	Conjunto retentor 05/903811	3	UN	Agel	R\$ 3.325,00	R\$ 9.975,00
16.	31634	Rolete superior 5y1130	6	UN	Engепarts	R\$ 913,90	R\$ 5.483,40
17.	32159	Prendedor rocaadores 0501047573	5	UN	Usinil	R\$ 35,15	R\$ 175,75
18.	36798	Prendedor rocaadores 05010407716	5	UN	Usinil	R\$ 35,15	R\$ 175,75
19.	38299	Junta comando transmissao (d76997)	15	UN	Mogi	R\$ 79,80	R\$ 1.197,00
20.	38626	Reparo cilindro levante W 20 (e 96002)	6	UN	Agel	R\$ 72,20	R\$ 433,20
21.	42196	Porca 18 dupla	50	UN	Fey	R\$ 10,45	R\$ 522,50
22.	42356	Luva cardan LVW20	4	UN	Compocardan	R\$ 285,00	R\$ 1.140,00
23.	42816	Correia J911566	10	PÇ	Goodyear	R\$ 83,58	R\$ 835,80
24.	42821	Tensor correia J918944	5	UN	Cummins	R\$ 428,45	R\$ 2.142,25
25.	42836	Mangueira E159065	10	UN	Gates	R\$ 155,80	R\$ 1.558,00
26.	42843	Terminal A76747	3	UN	Termicon	R\$ 9,50	R\$ 28,50
27.	42850	Solenóide J932530	2	UN	Repel	R\$ 411,35	R\$ 822,70
28.	42878	Reparo G109452	1	Pǎ	Agel	R\$ 38,00	R\$ 38,00
29.	42881	Pino L47952	6	UN	Forty	R\$ 18,05	R\$ 108,30
30.	42883	Rotula L12570	6	UN	Odraude	R\$ 40,85	R\$ 245,10
31.	42888	Cabo e69784	5	UN	Curti	R\$ 109,25	R\$ 546,25
32.	42891	Calco 337045	4	UN	Mv gasket	R\$ 16,15	R\$ 64,60
33.	42893	Calco 345874	4	UN	Mv gasket	R\$ 13,30	R\$ 53,20
34.	42896	Vareta L77884	5	UN	Cg	R\$ 86,45	R\$ 432,25
35.	42898	Calco 345871	6	UN	Mv gasket	R\$ 14,25	R\$ 85,50
36.	42901	Rotula 100040	7	UN	Odraude	R\$ 128,25	R\$ 897,75
37.	42903	Anel 813473	5	UN	Agel	R\$ 8,55	R\$ 42,75
38.	42904	Anel 167032	7	UN	Agel	R\$ 31,35	R\$ 219,45

39.	42906	Placa D87241	3	UN	Pavoni	R\$ 26,60	R\$ 79,80
40.	42907	Calco 336742	9	UN	Mv gasket	R\$ 172,90	R\$ 1.556,10
41.	42908	Carcaca E105057	1	UN	Odraude	R\$ 1.021,25	R\$ 1.021,25
42.	42911	Turbina E105055	6	UN	Capital	R\$ 617,50	R\$ 3.705,00
43.	42913	Estator E105059	3	UN	Capital	R\$ 323,95	R\$ 971,85
44.	42918	Cubo do impulsor E105058	2	UN	Odraude	R\$ 655,50	R\$ 1.311,00
45.	42925	Rolamento L30024	3	UN	Fag	R\$ 365,75	R\$ 1.097,25
46.	42927	Suporte estator D80314	1	UN	Capital	R\$ 531,05	R\$ 531,05
47.	42940	Respiro N7134	5	UN	Odraude	R\$ 47,50	R\$ 237,50
48.	42943	Carcaca espacadora 6218568M1	1	UN	Genvino	R\$ 2.755,00	R\$ 2.755,00
49.	42945	Tela L33482	6	UN	Filfilter	R\$ 141,55	R\$ 849,30
50.	42947	Retentor D77023	6	UN	Agel	R\$ 19,95	R\$ 119,70
51.	42975	Disco D55252	30	UN	Unitc	R\$ 51,30	R\$ 1.539,00
52.	42980	Bomba tras. D73725	4	UN	Medal	R\$ 751,45	R\$ 3.005,80
53.	42984	Junta L33539	5	UN	Mogi	R\$ 54,15	R\$ 270,75
54.	42986	Junta N6271	6	UN	Mogi	R\$ 11,40	R\$ 68,40
55.	42992	Junta E97397	6	UN	Mogi	R\$ 72,20	R\$ 433,20
56.	42994	Valvula neutro 219342	1	UN	Pavoni	R\$ 81,70	R\$ 81,70
57.	43030	Caixa 145133A1	1	UN	Forty	R\$ 1.270,05	R\$ 1.270,05
58.	43043	Disco 146055A1	4	UN	Unitc	R\$ 165,30	R\$ 661,20
59.	43047	Anel 148880A1	4	UN	Agel	R\$ 33,25	R\$ 133,00
60.	43049	Retentor 148940A1	4	UN	Agel	R\$ 129,20	R\$ 516,80
61.	43050	Disco 148962A1	16	UN	Unitc	R\$ 94,05	R\$ 1.504,80
62.	43051	Disco 148963A1	16	UN	Unitc	R\$ 52,25	R\$ 836,00
63.	43053	Valvula D72831	4	UN	Pavoni	R\$ 95,00	R\$ 380,00
64.	43059	Cano E68812	4	UN	Virianic	R\$ 34,20	R\$ 136,80
65.	43061	Cano E68814	4	UN	Virianic	R\$ 31,35	R\$ 125,40
66.	43078	Cilindro 146453A1	1	UN	Tracton	R\$ 767,60	R\$ 767,60
67.	43080	Sapata d77519	20	UN	Odraude	R\$ 38,95	R\$ 779,00
68.	43081	Reparo d77522	20	UN	Agel	R\$ 29,45	R\$ 589,00
69.	43082	Pistao d77523	9	UN	Pavoni	R\$ 46,55	R\$ 418,95
70.	43095	Reparo g109423	3	UN	Agel	R\$ 43,70	R\$ 131,10
71.	43098	Bucha d38943	6	UN	Forty	R\$ 37,05	R\$ 222,30
72.	43100	Bucha d33023	6	UN	Forty	R\$ 28,50	R\$ 171,00
73.	43101	Bucha d33024	18	UN	Forty	R\$ 29,45	R\$ 530,10
74.	43102	Pino 147562	6	UN	Forty	R\$ 89,30	R\$ 535,80
75.	43103	Pino 140421	6	UN	Forty	R\$ 77,90	R\$ 467,40
76.	43104	Pino 115725	3	UN	Forty	R\$ 101,65	R\$ 304,95
77.	43105	Raspador d95144	24	UN	Agel	R\$ 5,70	R\$ 136,80
78.	43106	Bucha 115802	6	UN	Forty	R\$ 65,55	R\$ 393,30
79.	43107	Raspador d95146	6	UN	Agel	R\$ 11,40	R\$ 68,40
80.	43112	Raspador d95148	6	UN	Agel	R\$ 15,20	R\$ 91,20
81.	43113	Bucha 147305	6	UN	Forty	R\$ 61,75	R\$ 370,50
82.	43114	Bucha 147306	6	UN	Forty	R\$ 49,40	R\$ 296,40
83.	43115	Bucha 117466	2	UN	Forty	R\$ 66,50	R\$ 133,00
84.	43125	Bucha 146480	6	UN	Forty	R\$ 31,35	R\$ 188,10
85.	43127	Porca 13143	6	UN	Fey	R\$ 28,50	R\$ 171,00
86.	43282	Válvula solenoide 9w2739	3	UN	Itr	R\$ 1.045,00	R\$ 3.135,00
87.	43291	Esteira 39 elos 1303202004	1	UN	Rtb	R\$ 10.640,00	R\$ 10.640,00
88.	43292	Sapata esteira 460mm 1303211280	7	UN	Rtb	R\$ 169,10	R\$ 1.183,70
89.	43298	Cj segmento 13127b1110	2	UN	Rtb	R\$ 573,80	R\$ 1.147,60
90.	43301	Rolete superior 13030b0360	2	UN	Engeparts	R\$ 992,75	R\$ 1.985,50
91.	43342	Parafuso 4982171	40	UN	Fey	R\$ 2,85	R\$ 114,00
92.	43344	Porca 4982173	10	UN	Fey	R\$ 1,90	R\$ 19,00
93.	43351	Engrenagem 71467806	5	UN	Odraude	R\$ 762,85	R\$ 3.814,25
94.	43358	Porta sat.c/engrenagem 72210453	1	UN	Pavoni	R\$ 3.182,50	R\$ 3.182,50

95.	43388	Chave seletora 278328A1	1	UN	Ricambi	R\$ 586,15	R\$ 586,15
96.	43391	Cilindro mestre 182445A1	5	UN	Tracton	R\$ 403,75	R\$ 2.018,75
97.	45509	Disco rec 28x7,5x1.3/4 (040962)	25	UN	Unitc	R\$ 251,75	R\$ 6.293,75
98.	45510	Faca p/roçadeira 0501052742	3	UN	Tbm	R\$ 204,25	R\$ 612,75
99.	45511	Conj. coroa e pinhão 050306210	2	UN	Enroleixos	R\$ 2.137,50	R\$ 4.275,00
100.	45512	Lamina 5J6970	4	UN	Rtb	R\$ 372,40	R\$ 1.489,60
101.	45514	Lamina 15 furos 5J6973	6	UN	Rtb	R\$ 449,35	R\$ 2.696,10
102.	45515	Elemento do filtro sedimentador 32/925869	2	UN	Baldwin	R\$ 166,25	R\$ 332,50
103.	45517	Elemento filtrante 581/18096	3	UN	Baldwin	R\$ 171,00	R\$ 513,00
104.	45518	Elemento filtrante de ar cabine 30/926020	3	UN	Baldwin	R\$ 142,50	R\$ 427,50
105.	45519	Bucha de aco 87521245	2	UN	Forty	R\$ 665,00	R\$ 1.330,00
106.	45520	Conj.mola gas sustentação 87559372	1	UN	Genvino	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00
107.	45523	Bucha E-215B 87533336	15	UN	Forty	R\$ 285,00	R\$ 4.275,00
108.	45528	Jogo de reparo 84486	2	UN	Agel	R\$ 964,25	R\$ 1.928,50
109.	45536	Chapa encosto 37584	2	UN	Odraude	R\$ 1.045,00	R\$ 2.090,00
110.	45538	Vedador 37591	2	UN	Agel	R\$ 123,50	R\$ 247,00
111.	45543	Bucha partida 58406	2	UN	Forty	R\$ 142,50	R\$ 285,00
112.	45547	Placa desgaste 79089	2	UN	Pavoni	R\$ 123,50	R\$ 247,00
113.	45548	Placa desgaste 58986	3	UN	Pavoni	R\$ 123,50	R\$ 370,50
114.	45554	Bucha L 105214	6	UN	Forty	R\$ 35,15	R\$ 210,90
115.	45555	Bucha L47560	6	UN	Forty	R\$ 63,65	R\$ 381,90
116.	45561	Bomba dagua-conj W20e A77703	2	UN	Engeparts	R\$ 269,80	R\$ 539,60
117.	45565	Bomba de transferencia 4988750	4	UN	Engeparts	R\$ 261,25	R\$ 1.045,00
118.	45571	Disco de freio	4	UN	Unitc	R\$ 240,35	R\$ 961,40
119.	45581	Anel original 148960A1	6	UN	Agel	R\$ 0,95	R\$ 5,70
120.	45584	Cabecote LD E97110	3	UN	Hidraucac	R\$ 1.358,50	R\$ 4.075,50
121.	45585	Cabecote E97111	3	UN	Hidraucac	R\$ 1.358,50	R\$ 4.075,50
122.	45588	Tambor de freio E68995	3	UN	Dinamica	R\$ 403,75	R\$ 1.211,25
123.	45594	Rolete duplo 7K8571	3	UN	Engeparts	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00
124.	45595	Rolete simples 7K8572	1	UN	Engeparts	R\$ 1.361,35	R\$ 1.361,35
125.	45596	Parafuso segmento 1312742230	10	UN	Fey	R\$ 5,70	R\$ 57,00
126.	45597	Porca alta 10.9 0180301824	30	UN	Fey	R\$ 1,90	R\$ 57,00
127.	45600	Cabo acelerador CA15 perkins 264781	6	UN	Curti	R\$ 178,60	R\$ 1.071,60
128.	45602	Disco paper 237021A1	3	UN	Unitc	R\$ 63,65	R\$ 190,95
129.	45604	Mangueira de freio L104445	1	UN	Gates	R\$ 33,25	R\$ 33,25
130.	45625	Cilindro mestre s/cuica N8695	3	UN	Tracton	R\$ 804,65	R\$ 2.413,95
131.	45629	Reparo cilindro mestre N8937	1	UN	Agel	R\$ 208,05	R\$ 208,05
132.	45662	Vedador D87244	3	UN	Agel	R\$ 39,90	R\$ 119,70
133.	45663	Anel T42352	5	UN	Agel	R\$ 12,35	R\$ 61,75
134.	45664	Anel L33460	3	UN	Agel	R\$ 58,90	R\$ 176,70
135.	45667	Anel vedador A18012	5	UN	Agel	R\$ 50,35	R\$ 251,75
136.	45669	Arruela L30039	7	UN	Mv gasket	R\$ 1,90	R\$ 13,30
137.	45670	Disco A17921	3	UN	Unitc	R\$ 18,05	R\$ 54,15
138.	45671	Anel L33485	20	UN	Agel	R\$ 22,80	R\$ 456,00
139.	45672	Anel A17908	10	UN	Agel	R\$ 49,40	R\$ 494,00
		Total					R\$ 163.932,74

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.166/16

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

Exonerar, a pedido da mesma, a Senhora **IVERANES FRITZEN**, que exercia a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 039/08.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2016.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 16 de novembro de 2016.

ADRIANA TOMASONI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

MMD.

REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCORRETA NO DIOPRIMA 982.

PORTARIA Nº 1.167/16

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a Senhora **LAILA MARINI LORINI**, que exercia a função de **Encarregada de Gabinete**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 339/13.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de novembro de 2016.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

PORTARIA Nº 1.168/16

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

Exonerar, a Senhora **JULIANA BATISTA**, que exercia a função de **Encarregado do CRAS Mabilia dos Santos Furtado**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 548/14.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 16 de novembro de 2016.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MMD.

PORTARIA INTERNA Nº 006/2016/SMEE/MT

Dispõe sobre o processo de **ATRIBUIÇÃO DE AULAS E DE REGIME/JORNADA DE TRABALHO** para o cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação, pertencente ao quadro Efetivo nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, **para o Ano Letivo de 2017.**

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 1.596** de 13 de outubro de 2016 que aprova a alteração da Instrução Normativa SEC - Nº 001 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT., que regulamenta os procedimentos para o processo de **ATRIBUIÇÃO DE AULAS E REGIME/JORNADA DE TRABALHO, DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS** pelos Profissionais da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal;

RESOLVE

Artigo 1º - Estabelecer e regulamentar os procedimentos necessários para o processo de **ATRIBUIÇÃO DE AULAS E DE**

REGIME/JORNADA DE TRABALHO dos Profissionais da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal, para fim de atendimento as demandas no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2017.**

Artigo 2º - Esta Portaria Interna abrange a Unidade Executora e todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º - Todos os Profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atribuições de concurso, que integram o quadro de pessoal da rede pública municipal, deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho em sua Unidade Escolar de lotação, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEC nº 001.

§ 1º - O profissional que estiver em situação de Desvio de Função Legal, independente de seu cargo de concurso, somente participará da atribuição de funções destinada aos profissionais que estiverem nesta condição, no dia **30 de janeiro de 2017**, conforme cronograma a ser divulgado pela Comissão Central de Atribuição.

§ 2º - O profissional que estiver em situação de Desvio de Função Legal poderá permanecer na função desempenhada no ano letivo de 2016, desde que a equipe gestora da Unidade Escolar opte pela continuidade do mesmo, oficializando à Unidade Executora a intenção de sua permanência, até a data de **05 de dezembro de 2016.**

§ 3º - A equipe gestora da Unidade Escolar poderá optar pela não continuidade do profissional que estiver em situação de Desvio de Função Legal e que desempenhou suas funções no ano letivo de 2016 na unidade, oficializando à Unidade Executora o(s) motivo(s) de sua não continuidade, bem como, anexar cópia(s) da ata(s) registrada(s) sobre a referida situação com a ciência do profissional em questão.

§ 4º - Considerando a realidade de cada Unidade Escolar, a Unidade Executora analisará a necessidade ou não da função a ser disponibilizada para o profissional que estiver em situação de Desvio de Função Legal, deferindo ou não, o pedido da permanência do servidor que tenha o aval de continuidade por parte da gestão da Unidade Escolar.

Artigo 4º - A Equipe Gestora da Unidade Escolar com a supervisão da Unidade Executora será responsável pelo acompanhamento do cumprimento das Horas/atividades e Horas/aulas, cabendo:

I - Assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);

II - Encaminhar os casos de não cumprimento das horas/atividades e horas/aulas à Unidade Executora para os devidos descontos em folha de pagamento.

Artigo 5º - O Professor realizará sua hora atividade nas instituições de forma proporcional quando atribuir aulas em mais de uma Unidade Escolar, sendo especificado no início do ano letivo o cronograma para as horas atividades.

Parágrafo Único - A hora atividade será cumprida dentro dos turnos de funcionamento da Unidade Escolar, sendo o Coordenador Pedagógico ou o Diretor Escolar, responsável por este acompanhamento.

Artigo 6º - O Profissional da Educação efetivo que solicitar remoção de uma Unidade Escolar para outra, a mesma, só será permitida mediante existência de vagas para lotação e o interessado, deverá encaminhar à Unidade Executora, o requerimento de remoção no período de **28/11 à 02/12/2016** para análise e posterior deferimento.

Artigo 7º - Os Profissionais de Educação efetivos lotados em Unidade Escolar em processo de fechamento, redirecionamento de matrícula ou vaga, será considerado:

I - A pontuação total do ano de 2016 e anteriores (tempo de serviço na Unidade Escolar);

II - Poderão escolher a Unidade Escolar de sua preferência;

III - Havendo vaga ou não, o profissional contará sua pontuação com os demais.

Artigo 8º - O Profissional de Educação que for removido por iniciativa do poder público para outras unidades para exercer função de Direção Escolar ou Coordenação Escolar, terá sua lotação efetivada na unidade em que estão atuando, levando consigo a pontuação total do ano de 2016 e anteriores, se o profissional assim o requerer, conforme estabelecidos na Instrução Normativa SEC nº 001.

Artigo 9º - O Profissional da Educação que for removido por iniciativa do poder público para outra unidade devido a concessão do benefício à redução de carga horária por ser responsável legal e cuidar diretamente de pessoa com deficiência que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, terá direito a pontuação total do ano de 2016 e anteriores, conforme estabelecidos na Instrução Normativa SEC nº 001.

Artigo 10 - A Unidade Escolar que aderir ao **Programa Mais Educação** terá direito a um Coordenador conforme direcionamentos estabelecidos na Instrução Normativa SEC nº 001.

Artigo 11 - A Comissão Central de Atribuição da jornada de trabalho orientará todo o processo de atribuição e terá em sua composição, como membros representantes, o estabelecido na Instrução Normativa SEC nº

001.

Artigo 12 - A Comissão de Trabalho para contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho na Unidade Escolar deverá ser composta conforme o estabelecido na Instrução Normativa SEC nº 001 até dia **22 de novembro de 2016**.

Artigo 13 - Na Unidade Escolar, a Comissão de Trabalho para contagem de pontos e para o processo de atribuição de aulas/jornada de trabalho, deverá elaborar e divulgar até **02/12/2016** o Edital de Convocação dos Profissionais da Educação, conforme normas estabelecidas na Instrução Normativa SEC nº 001 e nesta Portaria Interna, contendo todas as informações necessárias ao processo de atribuição de Jornada de Trabalho e seguir os procedimentos abaixo:

I - Estabelecer o período de **05 à 09/12/2016**, para contagem de pontos dos Profissionais da Educação efetivos, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria Interna;

II - Afixar para a divulgação, em local de fácil acesso, a relação nominal dos Profissionais da Educação, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação;

III - Afixar para divulgação, em local de fácil visualização, o cronograma de atribuição da jornada de trabalho em todas as etapas, fases, com datas, horário, local, quadro de vagas de aulas e cargos/funções administrativas a serem atribuídas:

a) No dia **20/12/2016**, realizar sessão pública na Unidade Escolar com a participação de todos os Profissionais da Educação para a atribuição de jornada de trabalho, conforme critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEC nº 001;

b) Elaborar atas, ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando as aulas efetivas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas. Os Profissionais de Educação que ficaram remanescentes e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho, bem como, de todos os participantes;

c) Fixar no mural da Unidade Escolar o quadro de Profissionais da Educação com o resultado das respectivas atribuições de aulas, cargos/funções administrativas, bem como o quadro de aulas livres ou em substituição.

Artigo 14 – Para a **CONTAGEM DE PONTOS /CLASSIFICAÇÃO** da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação efetivos, em exercício, as Comissões de Atribuição de jornada de trabalho previstas na Instrução Normativa SEC nº 001 e nesta Portaria Interna, deverão proceder ao registro da pontuação e do processo de atribuição considerando os critérios constantes do Anexo I, II e III.

Artigo 15 – O Profissional de Educação que não entregar seus títulos até a data da contagem de pontos, entre os dias **05 à 09/12/2016**, conforme definição da Comissão de Trabalho da Unidade Escolar terá seus pontos contados, considerando os documentos existentes em sua pasta, não sendo aceito entrega de títulos posteriormente, sendo contabilizados os pontos conforme indicadores constantes nos itens dos Anexos I, II e III.

Artigo 16 – O Profissional de Educação não docente portador de Certificado de Conclusão ou de Declaração de estar cursando Formação Técnica Específica ofertada pelo MEC, na área de atuação, poderá contabilizar pontos por esta formação, conforme indicador constante no item 4, do Anexo III.

Parágrafo Único – A declaração de estar cursando será emitida pela instituição responsável pela oferta do Curso de Formação Técnica, tendo validade a declaração emitida no decorrer dos últimos 60 (sessenta) dias.

Artigo 17 – Será contabilizado como Tempo de Serviço, para a contagem de pontos, os itens abaixo elencados e constantes na Ficha de Contagem de Pontos para a Atribuição de Jornada de Trabalho nos Anexos I, II e III:

I - Para cada ano trabalhado na rede municipal de ensino na área de docência, enquadrado no Estatuto do Magistério, conforme indicador constante no item 5, alínea “a” do Anexo I;

II - Para cada ano trabalhado na rede municipal de ensino na área de concurso atual, conforme indicador constante no item 5, alínea “a” do Anexo II e Anexo III;

III - Para cada ano de serviço na Unidade Escolar no desempenho da função, conforme indicador constante no item 5, alínea “b” dos Anexos I, II e III;

IV - Para cada ano de serviço na Unidade Executora ou outro órgão da Educação, conforme indicador constante no item 5, alínea “c” dos Anexos I, II e III.

Artigo 18 – Será considerado como Assiduidade, para a contagem de pontos, os itens abaixo elencados e constantes na Ficha de Contagem de Pontos para a Atribuição de Jornada de Trabalho nos Anexos I, II e III:

I - A presença efetiva do profissional em seu local de trabalho, sem ausência no decorrer do ano letivo de 2016, conforme indicador constante no item 6, alínea “a” dos Anexos I, II e III.

II - Os profissionais que se ausentaram, no decorrer do ano letivo de

2016, terão direito à pontuação, conforme proporção de dias de ausências das atividades laborais e indicadores estabelecidos no item 6, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” dos Anexos I, II e III.

III - Por participação da Formação Continuada em grupos de estudos nas Unidades Escolares, terão direito à pontuação, conforme frequência e indicador estabelecido no item 6, alínea “h” dos Anexos I, II e III.

IV - Por participação em Reuniões Administrativas e Pedagógicas, terá direito à pontuação, conforme frequência e indicador estabelecido no item 6, alínea “i” dos Anexos I, II e III.

V - Por participação em Reuniões de Pais e/ou responsáveis, terá direito à pontuação, conforme frequência e indicador estabelecido no item 6, alínea “j” dos Anexos I, II e III.

VI - Por participação em Atividades Cívicas, Eventos da Unidade Escolar e da Unidade Executora, terá direito à pontuação, conforme frequência e indicador estabelecido no item 6, alínea “l” dos Anexos I, II e III.

§ 1º - O critério de pontuação por Assiduidade será utilizado apenas em relação ao desempenho das atividades do profissional no processo de Atribuição de Jornada de Trabalho, não havendo descontos financeiros em seu pagamento, quando a ausência for justificada.

§ 2º - Os dias em que o servidor estiver usufruindo de Licença Maternidade, Licença Paternidade, Licença Prêmio, doação de sangue, atestado de óbito, férias, folgas em virtude de Convocação da Justiça Eleitoral ou do Poder Judiciário não deverão ser contabilizados como ausência.

Artigo 19 – Considerar-se-á na contagem de pontos os Projetos Escolares Educativos, como ações planejadas de caráter educativo, social, cultural, esportivo ou científico, tendo relevância pedagógica, constante no PPP, conforme indicadores estabelecidos no item 7, alíneas “a” e “b” dos Anexos I, II e III, considerando os seguintes critérios:

I – ter no mínimo a duração de 30 (trinta) dias;

II – envolver os alunos da Unidade Escolar;

III – ser elaborado por profissional da Unidade Escolar;

IV – ter sido avaliado e aprovado pela equipe pedagógica escolar e pelo CDCE para posterior execução e integrados ao PPP Unidade Escolar;

V - Ser acompanhado pela equipe pedagógica escolar e CDCE.

§ 1º - O profissional terá direito a 02 (dois) pontos para cada Projeto Escolar Educativo elaborado e executado.

§ 2º - O profissional que aplicar o Projeto Escolar Educativo elaborado por outro servidor, desde que comprovado, fará jus a 01(um) ponto por Projeto executado.

§ 3º - Poderão ser desenvolvidos por cada profissional no máximo 02 (dois) Projetos Escolares Educativos anuais para fins de contagem de pontos.

Artigo 20 – Será considerado como Qualificação Profissional Complementar, para a contagem de pontos, além dos Projetos Escolares Educativos, os itens abaixo elencados e constantes na Ficha de Contagem de Pontos para a Atribuição de Jornada de Trabalho nos Anexos I, II e III:

I - Cursos de Formação Continuada realizados na área da Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerando a emissão do certificado a partir do ano de 2012, conforme indicador constante no item 7, alínea “c” dos Anexos I, II e III;

II - Certificado ou Declaração da Formação do 1º ao 5º Anos ou do Programa Nacional Alfabetização na Idade Certa considerando o ano de 2016, conforme indicador constante no item 7, alínea “d” do Anexo I;

III - Certificado ou Declaração da Formação por participar da formação ofertada pela Unidade Executora e por desempenhar a atividade de Orientador da Sala de Formação na Unidade Escolar, considerando o ano de 2016, conforme indicador constante no item 7, alíneas “e” do Anexo I e II;

IV - Certificado ou Declaração de Participação em Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, de Comissões de Transporte Escolar, de Estudos de Políticas Municipais de Educação, do Fórum Municipal de Educação, considerando o ano da emissão do documento, conforme indicador constante no item 7, alínea “f” do Anexo I e no item 7, alínea “d” do Anexo II e III.

V - Por participação na formação continuada em grupos de estudo ofertados pela SMEE para Diretores, Coordenadores e Formadores, conforme indicador constante no item 7, alínea “g” do Anexo I e no item 7, alínea “f” do Anexo II.

Parágrafo Único – Os certificados de formação continuada devem possuir nome do órgão que o expediu, número de registro e/ou número do livro onde o mesmo foi registrado

Artigo 21 – A presença do Profissional de Educação efetivo na atribuição de aulas é obrigatória, salvo nos casos de licenças e

afastamentos previstos em lei, que deverá proceder mediante procuração específica na data de **20/12/2016**.

Artigo 22 – Para as turmas de 4º e 5º anos, apenas as aulas da disciplina de Educação Física poderão ser atribuídas ao profissional de área específica, caso não haja atribuição, a mesma poderá ser realizada pelo Pedagogo, considerando a Portaria Interna da Matriz Curricular.

Artigo 23 – O professor de área específica poderá atribuir no máximo 06 (seis) aulas nas turmas de 5º Ano para completar sua carga horária, em sua área de atuação, desde que analisada e autorizada por escrito a referida atribuição pela Comissão Central de Atribuição.

Artigo 24 – Os Profissionais da Educação em situação de Desvio de Função Legal, devido à limitação que tenha sofrido em sua capacitação física ou mental serão designados pela Unidade Executora para Unidade Escolar ou órgão/entidade, para auxiliarem em uma ou mais atividades, conforme jornada de trabalho na Unidade Escolar, de acordo com suas possibilidades de atuação, tais como:

I – Em atividades de Apoio Pedagógico;

II – Funções administrativas na secretaria de escola;

III – Funções no atendimento na biblioteca da escola;

IV – Acompanhar as crianças da Educação Infantil no ambiente escolar;

V – Atividades de recepção e acompanhamento de alunos;

VI – Outras funções determinadas pela Unidade Executora a ser cumpridas em órgãos ligados a mesma.

§ 1º – O profissional em situação de Desvio de Função Legal com laudo médico atualizado e com relatório de tratamento, deverá realizar sua jornada de trabalho de concurso, conforme as necessidades da entidade em que for executar suas atividades laborais.

§ 2º – O profissional que não atualizar a documentação da situação de Desvio de Função Legal até a data de **20 de janeiro de 2017**, voltará a desempenhar suas atividades laborais normais de concurso.

Artigo 25 - A **PRIMEIRA ETAPA** do processo para atribuição da jornada de trabalho será iniciada no dia **20/12/2016** nas Unidades Escolares, compreendendo as seguintes fases:

I - 1ª Fase – para as unidades que ofertam a Educação Infantil – dia **20/12/2016, período matutino**, para os Profissionais pertencentes ao quadro efetivo, lotados na Unidade Escolar, com habilitação em **Pedagogia** para as aulas/funções as quais concorrem e os **Auxiliares Educacionais** nas funções as quais concorrem;

II - 1ª Fase – para as unidades que ofertam o Ensino Fundamental – dia **20/12/2016, período matutino**, para os Profissionais da Educação pertencentes ao quadro efetivo, lotados na Unidade Escolar, com habilitação **Específica** e em **Pedagogia**, simultaneamente, para as aulas/funções as quais concorrem;

III - 2ª Fase – dia **20/12/2016, período vespertino**, para os demais Profissionais da Educação – não docentes pertencentes ao quadro efetivo, lotados na Unidade Escolar, nas funções as quais concorrem;

IV - 3ª Fase – dia **21/12/2016, período matutino**, entrega na Unidade Executora do quadro de atribuição, de aulas livres ou em substituição, do quadro de Profissionais da Educação remanescentes e do quadro geral de classificação na Contagem de Pontos. Anexo também, o quadro de profissionais com interesse em aulas excedentes.

§ 1º - A Comissão de Atribuição da Unidade Escolar deverá organizar, juntamente com a equipe gestora da instituição e da Unidade Executora, o quadro de atribuição e vagas das turmas para os profissionais do cargo de Auxiliar Educacional, com objetivo de otimizar as vagas e a quantidade de profissionais, sendo que a atribuição da jornada deverá considerar a necessidade da Unidade Escolar.

§ 2º - A atribuição para a sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE, deverá ser preenchida por profissional concursado em Educação Especial e na falta deste, por Pedagogos durante a 1ª Fase da Primeira Etapa, conforme critérios estabelecidos em Instrução Normativa SEC nº 001.

§ 3º - O profissional que não realizar sua lotação total ou parcial na Unidade Escolar, respeitando as orientações da Instrução Normativa SEC nº 001 e desta Portaria Interna será considerado **remanescente**.

Artigo 26 - Os Profissionais da Educação que ficarem **remanescentes**, com carga horária total ou parcial, deverão, obrigatoriamente, atribuir suas aulas/jornada de trabalho na SEGUNDA ETAPA organizada pela Comissão Central de Atribuição.

Artigo 27 - A **SEGUNDA ETAPA** do processo de atribuição de aulas/jornada de trabalho compreenderá 02 (duas) fases. Será organizada inicialmente pela Comissão Central de Atribuição e é específica aos Profissionais da Educação em situação de **remanescência** que não atribuíram aulas/ jornada de trabalho, total ou parcialmente, na 1ª Etapa:

I - 1ª Fase: entre os dias **26 a 31/01/2017** – organização do quadro dos Profissionais remanescentes da Educação efetivos com habilitação em Pedagogia, os de área específica, de servidores não docentes e servidores em situação de Desvio de Função Legal, sendo divulgada a

lista de remanescentes no mural da Unidade Executora;

II - 2ª Fase:

a) Dia **27/01/2017 – período Matutino**, às 7h30min para professores remanescentes e cedidos para os outros órgãos, habilitados em Pedagogia;

b) Dia **27/01/2017 – período Matutino**, a partir das 9h para professores remanescentes e cedidos para os outros órgãos, habilitados nas áreas específicas, conforme cronograma a ser estabelecido;

c) Dia **30/01/2017 – período Matutino**, às 7h30min para os cargos de não docentes, conforme cronograma a ser estabelecido;

d) Dia **30/01/2017 – período Matutino**, à partir 9h30min para os que estão em situação de Desvio de Função Legal devidamente comprovado, conforme cronograma a ser definido.

Parágrafo Único – Os Profissionais da Educação em situação de Desvio de Função Legal deverão permanecer, até a data de atribuição (29/01/2017), na Unidade Escolar ou órgão/entidade que atuou no ano letivo de 2016.

Artigo 28 – Concluída a Segunda Etapa, a Comissão Central de Atribuição deverá elaborar quadro de vagas/aulas livres e/ou em substituição para realização da Terceira Etapa do processo, específica para profissionais contratados.

Artigo 29 – **TERCEIRA ETAPA** – A partir **31/01/2017**, mediante a comprovação da necessidade, realizar-se-á convocação através de edital de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para o atendimento de aulas em substituição.

Artigo 30 – **QUARTA ETAPA** – A partir do dia **1º/02/2017**, mediante o quadro de aulas livres ou em substituição, para completar o quadro de pessoal das Unidades Escolares, deverá a Unidade Executora encaminhar o Profissional de Educação para a devida lotação.

Parágrafo Único – A Equipe Gestora e a Comissão de Trabalho da Unidade Escolar **não poderão** alterar o quadro de atribuição após sua finalização e encaminhamento para a Comissão Central de Atribuição.

Artigo 31 – Para o cumprimento do Calendário Escolar previsto para o ano letivo de 2017, as comissões responsáveis pelo processo de atribuição da jornada de trabalho deverão cumprir rigorosamente as datas e prazos constantes nesta Portaria Interna.

Artigo 32 – Todos os profissionais da educação deverão participar das atividades de abertura do ano letivo de 2017.

Artigo 33 - A Unidade Escolar e a Equipe Gestora que descumprir as orientações das Instruções Normativas e Portarias Internas omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização do ano letivo de 2017 serão responsabilizadas pelos seus atos.

Artigo 34 – Faz parte desta Portaria Interna:

I – ANEXO I - Ficha de Contagem de Pontos para Atribuição de Jornada de Trabalho para Professor(a) Efetivo(a) para o Ano Letivo de 2017;

II – ANEXO II - Ficha de Contagem de Pontos para Atribuição de Jornada de Auxiliar Educacional Efetivo(a) para o Ano Letivo de 2017;

III – ANEXO III - Ficha de Contagem de Pontos para Atribuição de Jornada de Trabalho para Servidor(a) não Docente Efetivo(a) para o Ano Letivo de 2017.

Artigo 35 – Compete à Unidade Executora resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria Interna.

Artigo 36 – Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 37 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Primavera do Leste - MT, 17 de novembro de 2016.

ADRIANA TOMASONI

Secretária Municipal de Educação e Esportes

Portaria nº 006/2013

ANEXO I

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA PROFESSOR(A) EFETIVO(A) ANO LETIVO: 2017

1. DADOS PESSOAIS		
Nome do(a) Professor(a):		
RG:	CPF:	Data de Nascimento:
Endereço:		Fone:
Bairro:	e-mail:	
2. DADOS PROFISSIONAIS		
Unidade Escolar:		
Data admissão:	Data de ingresso na Unidade Escolar:	

() efetivo () estável	Migrou da Educação Infantil: () sim () não		
Grau de instrução: () Ensino Médio () Magistério () Licenciatura Curta () Licenciatura Plena () Especialização () Mestrado () Doutorado			
Curso de Graduação:			
Curso de Especialização/Mestrado/Doutorado:			
Habilitação de acordo com o diploma e/ou Histórico Escolar:			
3. JORNADA DE TRABALHO			
() 30 horas () 20 horas			
4. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR(A)			
ESCOLARIDADE	INDICADORES	PONTOS	
Pós Graduação	Doutorado em Educação	50,0 (cinquenta) pontos	
	Mestrado em Educação	40,0 (quarenta) pontos	
	Especialização na área da educação	Uma especialização 30,0 (trinta) pontos Cada especialização a mais, soma-se mais 3,0 (três) pontos	
Graduação	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos	
		Cada graduação (educação) a mais, soma-se mais 2,0 (dois) pontos	
Ensino Médio	Magistério	7,5 (sete e meio) pontos	
	Outros	3,0 (três) pontos	
5. DO TEMPO DE SERVIÇO (tempo de efetivo)			
a)	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino na área de docência, enquadrado no Estatuto do Magistério.	2,0 (dois) pontos	
b)	Para cada ano de serviço na Unidade Escolar no desempenho da função.	2,0 (dois) pontos	
c)	Para cada ano de serviço na Unidade Executora ou outro órgão da Educação.	2,0 (dois) pontos	
6. ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO DE 2016			
a)	Assiduidade da jornada de trabalho/2016 (sem ausência).	100%	10,0 (dez) pontos
b)	Assiduidade da jornada de trabalho/2016 de 01 (um) a 15 (quinze) dias de ausência.	92,5%	9,0 (nove) pontos
c)	Assiduidade da jornada de trabalho/2016 de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias de ausência.	85%	8,0 (oito) pontos
d)	Assiduidade da jornada de trabalho/2016 de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias de ausência.	70%	7,0 (sete) pontos
e)	Assiduidade da jornada de trabalho/2016 de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias de ausência.	55%	6,0 (seis) pontos

f)	Assiduidade da jornada de trabalho/2016 de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias de ausência.	40%	5,0 (cinco) pontos
g)	Assiduidade da jornada de trabalho/2016 com mais de 121 (cento e vinte e um) dias de ausência.	30%	SEM PONTUAÇÃO
h)	Por participação da formação continuada em grupos de estudo nas Unidades Escolares (Projeto Sala de Formação).	100% (60h)	20,0 (vinte) pontos
		90% (55h-59h)	18,0 (dezoito) pontos
		80% (50h-54h)	16,0 (dezesseis) pontos
		75% (45h-49h)	10,0 (dez) pontos
i)	Por participação das Reuniões Administrativas e Pedagógicas.	100%	10,0 (dez) pontos
		75%	7,5 (sete e meio) pontos
		50%	5,0 (cinco) pontos
j)	Por participação das Reuniões de Pais e/ou Responsáveis.	100%	10,0 (dez) pontos
		75%	7,5 (sete e meio) pontos
		50%	5,0 (cinco) pontos
l)	Por participação em atividades cívicas, comemorativas e eventos da Unidade Escolar e da Unidade Executora.	100%	10,0 (dez) pontos
		75%	7,5 (sete e meio) pontos
		50%	5,0 (cinco) pontos
7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR			
a)	Pela elaboração de cada Projeto Escolar Educativo voltado para a melhoria da aprendizagem, aprovado pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento e constante do PPP – considerar o ano de 2016.		2,0 (dois) pontos para cada Projeto
b)	Pela execução de cada Projeto Escolar Educativo voltado para a melhoria da aprendizagem, aprovado pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento e constante do PPP – considerar o ano de 2016.		1,0 (um) ponto para cada Projeto
c)	Cursos de Formação Continuada realizados na área de EDUCAÇÃO que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais até 15 (quinze) pontos – considerar a partir do ano de 2012.		1,0 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas
d)	Certificado/ Declaração da Formação do 1º ao 5º Anos ou do Programa Nacional da Alfabetização na Idade Certa – considerando o ano de 2016.	100%	5,0 (cinco) pontos
		75%	3,5 (três e meio) pontos
		50%	2,5 (dois e meio) pontos
e)	Certificado/ Declaração da Formação por participar da formação ofertada pela Unidade Executora e por desempenhar a atividade de Orientador da Sala de Formação na Unidade Escolar – considerando o ano de 2016.	100%	5,0 (cinco) pontos
		75%	3,5 (três e meio) pontos
		50%	2,5 (dois e meio) pontos

f)	Certificado/Declaração de Participação em Conselhos (CME, CACS FUNDEB, CAE, CDCE), Comissões (Comissão do Transporte Escolar, Comissões de Estudos de Políticas Municipal de Educação) e do Fórum Municipal de Educação no ano de 2016.		1,0 (um) ponto para cada 40 horas	
g)	Certificado/Declaração de Participação em formação continuada em grupos de estudo ofertadas pela SMEE para Diretores, Coordenadores e Formadores - considerando o ano de 2016.	100%	5,0 (cinco) pontos	
		75%	3,5 (três e meio) pontos	
		50%	2,5 (dois e meio) pontos	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				
8. EM CASO DE EMPATE				
a)	Maior tempo de serviço na Unidade Escolar			
b)	Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino			
c)	Maior idade			
9. CLASSIFICAÇÃO NA 1ª ETAPA – NA UNIDADE ESCOLAR				
10. CLASSIFICAÇÃO NA 2ª ETAPA – REMANESCENTES				
OBS:				
- Na somatória dos pontos será considerada apenas uma Titulação Acadêmica, sendo a de maior peso.				
- Uma especialização 30,0 (trinta) e cada especialização a mais, somam-se mais 3,0 (três) pontos.				
- Especialização em “Gestão Escolar e Administração Escolar” serão consideradas para fins de contagem de pontos.				
- Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.				
- A atribuição será de acordo com a classificação decrescente em Sessão Pública.				
1ª ETAPA				
_____ Assinatura do Professor Data ____/____/2016.				
_____ Assinatura do Diretor 2ª ETAPA				
_____ Assinatura do Professor Data ____/____/2017.				
_____ Assinatura da Comissão Central				
ANEXO II				
FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE				
JORNADA DE TRABALHO PARA AUXILIAR EDUCACIONAL				
EFETIVO(A)				
ANO LETIVO: 2017				
1. DADOS PESSOAIS				
Nome do(a) Servidor(a):				
RG:	CPF:	Data de Nascimento:		
Endereço:		Fone:		
Bairro:	e-mail:			
2. DADOS PROFISSIONAIS				
Unidade Escolar:				
Data admissão:	Data de ingresso na Unidade Escolar:			
() efetivo () estável				
Grau de instrução:				
() Ensino Médio	() Magistério	() Licenciatura		
Curta	() Licenciatura Plena			
() Especialização	() Mestrado	() Doutorado		
Curso de Graduação:				
Curso de Especialização/Mestrado/Doutorado:				
Habilitação de acordo com o diploma e/ou Histórico Escolar:				
3. JORNADA DE TRABALHO				
() 30 horas				

4. NUMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL			
ESCOLARIDADE		INDICADORES	PONTOS
Pós Graduação	Doutorado	50,0 (cinquenta) pontos	
	Mestrado	40,0 (quarenta) pontos	
	Especialização	Uma especialização 30,0 (trinta) pontos	
Cada especialização a mais, soma-se mais 3,0 (três) pontos			
Graduação	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos	
		Cada graduação (educação) a mais, soma-se mais 2,0 (dois) pontos	
	Bacharelado	20,0 (vinte) pontos	
Ensino Médio	Magistério	7,5 (sete e meio) pontos	
	Outros	3,0 (três) pontos	
4.1 FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL - PROINFANTIL			
Completo		15,0 (quinze) pontos	
5. DO TEMPO DE SERVIÇO (tempo de efetivo)			
a)	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino na área de concurso atual.	2,0 (dois) pontos	
b)	Para cada ano de serviço na Unidade Escolar no desempenho da função.	2,0 (dois) pontos	
c)	Para cada ano na Unidade Executora ou outro órgão da Educação.	2,0 (dois) pontos	
6. ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO DE 2016			
a)	Assiduidade da jornada de trabalho/2016 (sem ausência).	100%	10,0 (dez) pontos
b)	Assiduidade da jornada de trabalho/2016 de 01 (um) a 15 (quinze) dias de ausência.	92,5%	9,0 (nove) pontos
c)	Assiduidade da jornada de trabalho/2016 de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias de ausência.	85%	8,0 (oito) pontos
d)	Assiduidade da jornada de trabalho/2016 de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias de ausência.	70%	7,0 (sete) pontos
e)	Assiduidade da jornada de trabalho/2016 de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias de ausência.	55%	6,0 (seis) pontos

f)	Assiduidade da jornada de trabalho/2016 de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias de ausência.	40%	5,0 (cinco) pontos	
g)	Assiduidade da jornada de trabalho/2016 com mais de 121 (cento e	30%	SEM PONTUAÇÃO	
h)	Por participação da formação continuada em grupos de estudo, nas Unidades Escolares (Projeto Sala de Formação).	100% (60h)	20,0 (vinte) pontos	
		90% (55h-)	18,0 (dezoito) pontos	
		80% (50h-)	16,0 (dezesesseis) pontos	
		75% (45h-)	10,0 (dez) pontos	
i)	Por participação das Reuniões Administrativas e Pedagógicas.	100%	10,0 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
		50%	5,0 (cinco) pontos	
j)	Por participação das Reuniões de Pais e/ou responsáveis.	100%	10,0 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
		50%	5,0 (cinco) pontos	
l)	Por participação em atividades cívicas, comemorativas e eventos da Unidade Escolar e da Unidade Executora.	100%	10,0 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
		50%	5,0 (cinco) pontos	
7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR				
a)	Pela elaboração de cada Projeto Escolar Educativo voltado para a melhoria da aprendizagem, aprovado pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento e constante do PPP – considerar o ano de 2016.		2,0 (dois) pontos para cada Projeto	
b)	Pela execução de cada Projeto Escolar Educativo voltado para a melhoria da aprendizagem, aprovado pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento e constante do PPP – considerar o ano de 2016.		1,0 (um) ponto para cada Projeto	
c)	Cursos de Formação Continuada realizados na área da Educação que contemplem conhecimentos na área didático-curriculares e de políticas educacionais até 15,0 pontos – considerar a partir do ano de 2012.		1,0 (um) ponto para cada 40 horas	
d)	Certificado/Declaração de Participação em Conselhos (CME, CACS FUNDEB, CAE, CDCE), Comissões (Comissão do Transporte Escolar, Comissões de Estudos de Políticas Municipal de Educação) e do Fórum Municipal de Educação no ano de 2016.		1,0 (um) ponto para cada 40 horas	
e)	Certificado/ Declaração da Formação por participar da formação ofertada pela Unidade Executora e por desempenhar a atividade de Orientador da Sala de Formação na Unidade Escolar – considerando o ano de 2016.	100%	5,0 (cinco) pontos	
		75%	3,5 (três e meio) pontos	
		50%	2,5 (dois e meio) pontos	

f)	Certificado/Declaração de Participação em formação continuada em grupos de estudo ofertadas pela SMEE para Diretores, Coordenadores e Formadores - considerando o ano de 2016.	100%	5,0 (cinco) pontos	
		75%	3,5 (três e meio) pontos	
		50%	2,5 (dois e meio) pontos	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				
8. EM CASO DE EMPATE				
a)	Maior tempo de serviço na Unidade Escolar			
b)	Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino			
c)	Maior idade			
9. CLASSIFICAÇÃO NA 1ª ETAPA – NA UNIDADE ESCOLAR				
10. CLASSIFICAÇÃO NA 2ª ETAPA – REMANESCENTES				
OBSERVAÇÕES:				
<ul style="list-style-type: none"> • Na somatória dos pontos será considerada apenas uma Titulação Acadêmica, sendo a de maior peso. • Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. • Uma especialização 30,0 (trinta) e cada especialização a mais, somam-se mais 3,0 (três) pontos. • A atribuição será de acordo com a classificação decrescente em Sessão Pública. 				
1ª ETAPA				
_____ Assinatura do Auxiliar Educacional Data ____/____/2016.				
_____ Assinatura do Diretor 2ª ETAPA				
_____ Assinatura do Auxiliar Educacional Data ____/____/2017.				
_____ Assinatura da Comissão Central				
ANEXO III				
FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE				
JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDOR(A) NÃO				
DOCENTE EFETIVO(A)				
ANO LETIVO: 2017				
1. DADOS PESSOAIS				
Nome do(a) Servidor(a):				
RG:		CPF:		Data nasc:
Endereço:			Fone:	
Bairro:		e-mail:		
2. DADOS PROFISSIONAIS				
Unidade Escolar:				
Data admissão:		Data de ingresso na Unidade Escolar:		
() efetivo () estável				
Grau de instrução:				
() Ensino Fundamental Incompleto		() Ensino Médio Completo		
() Mestrado				
() Ensino Fundamental Completo		() Ensino Superior		
() Doutorado				
() Ensino Médio incompleto		() Pós Graduação		
Curso de Graduação:				
Curso de Especialização/Mestrado/Doutorado:				
Habilitação de acordo com o diploma e/ou Histórico Escolar:				
3. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL				
ESCOLARIDADE		INDICADORES		PONTOS

Pós Graduação	Doutorado	50,0 (cinquenta) pontos	
	Mestrado	40,0 (quarenta) pontos	
	Especialização	Uma especialização 30,0 (trinta) pontos	
Cada especialização a mais, soma-se mais 3,0 (três) pontos			
Graduação	Licenciatura Plena ou Bacharelado	20,0 (vinte) pontos	
		Cada graduação (educação) a mais, soma-se mais 2,0 (dois) pontos	
Ensino Médio	Completo	7,5 (sete e meio) pontos	
	Incompleto	3,0 (três) pontos	
Ensino Fundamental	Completo	1,0 (um) ponto	
	Incompleto	0,5 (meio) ponto	
4. FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL – PROFUNDAÇÃO			
Completo		15,0 (quinze) pontos	
Cursando		5,0 (dois) pontos	
5. DO TEMPO DE SERVIÇO (tempo de efetivo)			
a)	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino na área de concurso atual.	2,0 (dois) pontos	
b)	Para cada ano de serviço na Unidade Escolar no desempenho da função.	2,0 (dois) pontos	
c)	Para cada ano na Unidade Executora ou outro órgão da Educação.	2,0 (dois) pontos	
6. ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO DE 2016			
a)	Assiduidade da jornada de trabalho/2016 (sem ausência).	100%	10,0 (dez) pontos
b)	Assiduidade da jornada de trabalho/2016 de 01 (um) a 15 (quinze) dias de ausência.	92,5%	9,0 (nove) pontos
c)	Assiduidade da jornada de trabalho/2016 de 16 (dezoito) a 30 (trinta) dias de ausência.	85%	8,0 (oito) pontos
d)	Assiduidade da jornada de trabalho/2016 de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias de ausência.	70%	7,0 (sete) pontos
e)	Assiduidade da jornada de trabalho/2016 de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias de ausência.	55%	6,0 (seis) pontos
f)	Assiduidade da jornada de trabalho/2016 de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias de ausência.	40%	5,0 (cinco) pontos

g)	Assiduidade da jornada de trabalho/2016 com mais de 121 (cento e vinte e um) dias de ausência.	30%	SEM PONTUAÇÃO
h)	Por participação da formação continuada em grupos de estudo, nas Unidades Escolares (Projeto Sala de Formação).	100% (60h)	20,0 (vinte) pontos
		90% (55h-59h)	18,0 (dezoito) pontos
		80% (50h-54h)	16,0 (dezesseis) pontos
		75% (45h-49h)	10,0 (dez) pontos
i)	Por participação das Reuniões Administrativas e Pedagógicas.	100%	10,0 (dez) pontos
		75%	7,5 (sete e meio) pontos
		50%	5,0 (cinco) pontos
j)	Por participação das Reuniões de Pais e/ou responsáveis.	100%	10,0 (dez) pontos
		75%	7,5 (sete e meio) pontos
		50%	5,0 (cinco) pontos
l)	Por participação em atividades cívicas, comemorativas e eventos da Unidade Escolar e da Unidade Executora.	100%	10,0 (dez) pontos
		75%	7,5 (sete e meio) pontos
		50%	5,0 (cinco) pontos
7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR			
a)	Pela elaboração de cada Projeto Escolar Educativo/Administrativo voltado para a melhoria da aprendizagem, aprovado pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento e constante do PPP – considerar o ano de 2016.		2,0 (dois) pontos para cada Projeto
b)	Pela execução de cada Projeto Escolar Educativo/Administrativo voltado para a melhoria da aprendizagem, aprovado pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento e constante do PPP – considerar o ano de 2016.		1,0 (um) ponto para cada Projeto
c)	Cursos de Formação Continuada realizados na área da Educação/ Atuação que contemplem conhecimentos na área didático-curriculares e de políticas educacionais até 15,0 pontos – considerar a partir do ano de 2012.		1,0 (um) ponto para cada 40 horas
d)	Certificado/Declaração de Participação em Conselhos (CME, CACS FUNDEB, CAE, CDCE), Comissões (Comissão do Transporte Escolar, Comissões de Estudos de Políticas Municipais de Educação) e do Fórum Municipal de Educação no ano de 2016.		1,0 (um) ponto para cada 40 horas
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
8. EM CASO DE EMPATE			
a)	Maior tempo de serviço na Unidade Escolar		
b)	Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino		

c)	Maior idade
9. CLASSIFICAÇÃO NA 1ª ETAPA – NA UNIDADE ESCOLAR	
10. CLASSIFICAÇÃO NA 2ª ETAPA – REMANESCENTES	
OBSERVAÇÕES:	
<ul style="list-style-type: none"> • Na somatória dos pontos será considerada apenas uma Titulação Acadêmica, sendo a de maior peso. • Uma especialização 30.0 (trinta) e cada especialização a mais, somam-se mais 3,0 (três) pontos. • Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. • A atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública. 	
1ª ETAPA	
<p>_____ Assinatura do Profissional Data ____/____/2016.</p> <p>_____ Assinatura do Diretor 2ª ETAPA</p> <p>_____ Assinatura do Profissional Data ____/____/2017.</p> <p>_____ Assinatura da Comissão Central</p>	

PORTARIA INTERNA Nº 007/2016/SMEE/MT

Dispõe sobre a regulamentação do **CALENDÁRIO ESCOLAR** das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2017**.

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 1.597** de 13 de outubro de 2016 que aprova a alteração da Instrução Normativa SEC - Nº 002 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que regulamenta o **CALENDÁRIO ESCOLAR** das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE

Artigo 1º - Regular e definir o **CALENDÁRIO ESCOLAR** das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2017**.

Artigo 2º - Esta Portaria Interna abrange a Unidade Executora e todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º - O Calendário Letivo Anual para as Unidades Escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

Artigo 4º - Na elaboração do Calendário Letivo anual, os diretores das Escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria Interna, as orientações previstas na Instrução Normativa SEC nº 002, nas Resoluções nºs 006/2006 e 008/2010 do CME de Primavera do Leste, bem como encaminhar uma via original do Calendário Escolar (conforme Anexo I e II), Calendário Descritivo (conforme Anexo III) e cópia da ata de aprovação ao Conselho Municipal de Educação até o dia **09 de dezembro de 2016**, para análise e aprovação.

§ 1º - Na elaboração do Calendário Escolar, deverá ser garantido, no mínimo:

I - 01 (um) dia por bimestre para realização do Conselho de Classe, sendo este, ao término das atividades bimestrais, inclusive para as unidades que ofertam a Educação Infantil;

II - 01 (um) dia por bimestre para realização da Reunião Pedagógica, para todas as Unidades Escolares, onde serão tratados assuntos relacionados ao desenvolvimento pedagógico da unidade no decorrer de cada bimestre, deve acontecer na última semana do bimestre que esta terminando, ou, na primeira semana do bimestre que se inicia, sendo contabilizado para o bimestre que irá iniciar;

III - 01 (um) dia por bimestre para realização de Reuniões com os Pais, para informativos e/ou entrega de avaliações;

IV - Reuniões do CDCE conforme definido no Estatuto;

V - Dias destinados à realização de Eventos, Apresentações de projetos e outros, definidos pela Unidade Escolar ou sugeridos pela Unidade Executora.

§ 2º - As Reuniões com Pais e do CDCE deverão ocorrer fora do horário de aula, sendo discriminadas no calendário descritivo da Unidade Escolar, informando inclusive o horário que acontecerão, exceto para as unidades que atendam alunos da zona rural.

§ 3º - Após análise do Conselho Municipal de Educação, não havendo

correções a serem realizadas, deverão ser encaminhadas 03 (três) vias de cada documento com igual teor ao CME para aprovação e homologação, constando as assinaturas do Diretor e do Presidente do CDCE.

Artigo 5º - Estabelecer a data de **25/01/2017** para o início e dia **22/12/2017** para o término de todas as atividades do ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 6º - Determinar que a Semana Pedagógica e de Planejamento destinada à preparação das atividades deverá ser realizada no período de **25 de janeiro à 03 de fevereiro de 2017**.

§ 1º - Nas Unidades Escolares em que seu Regimento Escolar possuir previsão de Exame/Prova Final, estes deverão ser realizados fora dos 200 (duzentos) dias letivos e até o dia **22/12/2017**.

§ 2º - Definir que os bimestres serão:

I - 1º Bimestre – 06 de fevereiro a 28 de abril;

II - 2º Bimestre – 02 de maio a 14 de julho;

III - 3º Bimestre – 1º de agosto a 06 de outubro;

IV - 4º Bimestre – 09 de outubro a 19 de dezembro.

Artigo 7º - Determinar que as férias coletivas e recesso escolar dos Profissionais da Educação, nos termos do artigo 49 da Lei nº 681/01, sejam nos seguintes períodos:

I - Após o término do 1º semestre letivo, considerando férias escolar de **17 à 31/07/2017** para alunos e professores;

II - No encerramento do ano letivo, as férias coletivas serão do dia **26/12/2017** ao dia **24/01/2018**, para professores e funcionários.

§ 1º - Nas Unidades Escolares do campo, haverá possibilidade que o férias escolares relacionadas no inciso I seja adequada à realidade da Unidade Escolar, desde que discutido anteriormente e autorizado pela Unidade Executora.

§ 2º - Nas férias coletivas relacionadas no inciso II, a Unidade Escolar deverá manter funcionários suficientes para garantir as novas matrículas.

Artigo 8º - Determinar que, no 1º dia útil após o término das férias coletivas/recesso escolar (**25/01/2017 – 1º/08/2017 – 25/01/2018**), o Profissional da Educação deverá estar à disposição da Unidade Escolar.

Artigo 9º - Estabelecer que no dia 13 de maio será Feriado Letivo.

Artigo 10 - As Unidades Escolares de Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverão realizar as Matrículas entre os dias **25 a 27 de janeiro de 2017**.

Parágrafo Único - Na realização da Matrícula deverá ser respeitado o disposto no art. 2º da Resolução nº 008/2010-CME/Primavera do Leste/MT, que regulamenta a data de corte para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de nove anos e define quantidade de alunos nas turmas de Educação Infantil no Sistema Municipal de Primavera do Leste – MT, na Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009 que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil e na Resolução CNE/CEB nº 01/2010 de 14 de janeiro de 2010 que define as Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Artigo 11 - As Unidades Escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental deverão realizar as Rematrículas entre os dias **21 a 24 de novembro de 2017**.

Artigo 12 - No dia **19 de dezembro de 2017** acontecerá a atribuição de jornada de trabalho dos profissionais da Educação para o Ano Letivo de 2018.

Artigo 13 - Para atender a organização escolar da Educação do Campo, o calendário escolar poderá ser adequado à realidade local, desde que cumprindo os 200 (duzentos) dias letivos e que anteriormente seja discutido e autorizado pela Unidade Executora.

Artigo 14 - As Unidades Escolares que ofertam Ensino Fundamental devem informar em seu Calendário Escolar a **forma de Recuperação** ofertada aos seus alunos, conforme disposto em seu Projeto Político Pedagógico e no Regimento Interno da unidade.

Artigo 15 - A Unidade Escolar e a Equipe Gestora que descumprir as orientações das Instruções Normativas e Portarias Internas omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização do ano letivo de 2017 serão responsabilizadas pelos seus atos.

Artigo 16 - Compete à Unidade Executora resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria Interna.

Artigo 17 - Faz parte desta Portaria Interna:

I - ANEXO I - Modelo de Calendário Escolar;

II - ANEXO II - Modelo de Legenda;

III - ANEXO III - Modelo de Calendário Descritivo.

Artigo 18 - Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Primavera do Leste - MT, 17 de novembro de 2016.

ADRIANA TOMASONI

Secretária Municipal de Educação e Esportes

Portaria nº 006/2013

ANEXO I

CALENÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2.017 ETAPAS: EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ ESCOLA e/ou ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS
MÓDULO: 40 REGIME ANUAL

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7				1 SP P	2 SP P	3 SP P	4				1 R	2	3	4
8	9	10	11	12	13	14	5	6@/	7	8	9	10	11	5	6	7	8	9	10	11
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	12	13	14	15	16	17	18
22	23	24	25 # SP P M	26 SP P M	27 SP P M	28	19	20	21	22	23	24	25	19	20	21	22	23	24	25
29	30 SP P	31 SP P					26	27 R	28 F					26	27	28	29	30	31	
							Dias letivos: 15							Dias letivos: 22						
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1		1F	2@	3	4	5	6					1	2	3
2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13FL	4	5	6	7	8	9	10
9	10	11	12	13 R	14 F	15	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15 F	16 R	17
16	17	18	19	20	21 F	22	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
23	24	25	26	27	28%	29	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	
30	Dias letivos: 17						Dias letivos: 23							Dias letivos: 20						
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1			1@	2	3	4	5						1	2
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7F	8R	9
9	10	11	12	13	14%	15	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
23	24 R	25 F	26	27	28	29	27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30
30	31	Dias letivos: 10					Dias letivos: 23							Dias letivos: 19						
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6%	7				1	2 F	3 R	4						1	2
8	9@	10	11	12 F	13 R	14	5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15 F	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16
22	23	24	25	26	27	28	19	20 F	21 RM	22 RM	23 RM	24 RM	25	17	18	19 % § AT	20	21	22 &	23
29	30	31					26	27	28	29	30			24	25 F	26	27	28	29	30
Dias letivos: 05 – 3º Bimestre 15 – 4º Bimestre							Dias letivos: 18							31	Dias letivos: 13					

Dias Letivos Anuais: VERIFICAR

Observações (após contempladas devem ser apagadas):

- O encerramento do Ano Letivo acontecerá no dia 22/12/17;
- Identificar os dias relacionados a Exames/Provas Finais ou Trabalho Interno;
- Deverá constar no calendário: 4 Reuniões Pedagógicas, sendo 1 por bimestre; 4 Reuniões de Pais, sendo 1 por bimestre; 4 Conselhos de Classe, sendo 1 por bimestre e reuniões do CDCE conforme Estatuto;
- Deverá ser informado o tipo de **Recuperação** ofertada aos alunos;
- Para completar os 200 dias letivos, a Unidade Escolar poderá realizar atividades para sua Comunidade Escolar desde que tenha a participação de alunos e profissionais em Sábados Letivos, não podendo ultrapassar a quantia de 02 (dois) Sábados Letivos, sendo orientado 1 (um) por bimestre;
- Os recesso e feriados já definidos neste Calendário, não poderão ser alterados.

Primavera do Leste, ... de dezembro de 2016.

Nome
Diretor(a)

Nome
Presidente do CDCE

ANEXO II

NOME DA UNIDADE ESCOLAR

Legenda para o Ano Letivo 2017:

Descrição	Sigla
Início das Atividades Escolares	#
Início de ano letivo	/
Término do ano letivo	§
Encerramento das Atividades Escolares	&
Dias Letivos	
Reunião Pedagógica	RP
Atribuição Jornada de Trabalho	AT
Semana Pedagógica	SP
Planejamento	P
Período de Matrícula	M
Período de Rematrícula	RM
Início de Bimestre	@
Término Bimestre	%
Férias Coletivas	
Férias Escolares – Professores e Alunos	
Recesso	R
Feriado	F
Feriado Letivo	FL
Sábado Letivo	SL
Exame/Prova Final	PF
Conselho de Classe	Colocar símbolo
Reunião com Pais	Colocar símbolo
Reunião CDCE	Colocar símbolo
Trabalhos Internos	TI
Outras atividades – se houver	Colocar símbolo

Obs: Adequar segundo a realidade da Unidade Escolar.

ANEXO III

CALENDÁRIO DESCRITIVO PARA O ANO LETIVO DE 2017

Janeiro	Julho
25 – Início das Atividades Escolares/ Retorno das Férias Coletivas 25 a 27 – Período de Matrículas 25 a 31 – Semana Pedagógica e de Planejamento Data – Reunião Pedagógica	14 - Término do 2º Bimestre 17 a 31 - Recesso Escolar 20 – Dia do Amigo / Dia Mundial da Amizade 24 – Recesso 25 – Feriado /Dia de São Cristóvão - Padroeiro da cidade Obs: Marcar a Reunião de Pais, Conselho de Classe, Reunião Pedagógica e Reunião CDCE definindo horário no decorrer do 2º bimestre Dias Letivos: 10
Fevereiro	Agosto
1º a 03 – Semana Pedagógica e de Planejamento 06 – Início do Ano Letivo e do 1º Bimestre 27 – Recesso - Carnaval 28 – Feriado - Carnaval Dias Letivos: 15	1º – Início do 3º Bimestre/ Dia dos Avós 11 – Dia do Estudante 13 - Dia dos Pais 22 – Dia do Folclore 25 – Dia do Soldado Dias Letivos: 23
Março	Setembro
01 – Recesso – Quarta-feira de Cinzas 08 – Dia Internacional da Mulher 14 – Dia Mundial da Poesia 19 – Dia da Escola 22 – Dia Mundial da Água Dias Letivos: 22	1º a 07 – Semana da Pátria / Atividades Comemorativas / Hora Cívica 07 – Feriado / Independência do Brasil 08 – Recesso 12 – Dia Nacional da Recreação 19 – Dia Nacional do Teatro 21 – Dia da Árvore 25 – Dia Nacional do Trânsito 27 – Dia da Música Popular Brasileira Dias Letivos: 19
Abril	Outubro
13 – Recesso – Quinta-feira Santa 14 - Feriado – Paixão de Cristo 16 – Feriado – Páscoa/ Dia do Circo 19 – Dia do Índio 21 – Feriado - Tiradentes 28 – Dia da Educação e	06 - Término do 3º Bimestre 09 - Início do 4º Bimestre 02 à 11 – Comemoração da Semana da Criança/ Semana do Brincar 12 – Feriado - Nossa Sra Aparecida/ Dia da Criança 13 - Recesso

Término do 1º Bimestre Obs: Marcar a Reunião de Pais, Conselho de Classe e Reunião CDCE definindo horário no decorrer do 1º bimestre Dias Letivos: 17	15 – Dia do Professor 28 – Dia do Funcionário Público Obs: Marcar a Reunião de Pais, Conselho de Classe, Reunião Pedagógica e Reunião CDCE definindo horário no decorrer do 3º bimestre Dias Letivos: 20 - 05 do 3º Bimestre 15 do 4º Bimestre
Maio	Novembro
1º – Feriado - Dia do Trabalho 02 – Início do 2º Bimestre 13 - Feriado Letivo - Aniversário do Município/ Desfile/ Abolição da Escravatura 14 – Dia das Mães Dias Letivos: 23	02 – Feriado / Finados 03 - Recesso 15 – Feriado/Proclamação da República 20 – Feriado Estadual /Dia da Consciência Negra 21 a 24 – Período de Rematrícula 27 – Dia da Infância Dias Letivos: 18
Junho	Dezembro
05 – Dia Mundial do Meio Ambiente 10 - Dia da Língua Portuguesa 15 – Feriado – Corpus Christi 16 - Recesso 21 – Início do Inverno Dias Letivos: 20	10 - Dia do Palhaço 19 – Término do 4º Bimestre e Início das Férias Escolares para alunos 19 – Atribuição dos Profissionais da Educação verificar – Trabalho Interno/Exames ou Provas Finais 22 – Encerramento das atividades escolares 26 - Início das Férias Coletivas Obs: Marcar a Reunião de Pais, Conselho de Classe, Reunião Pedagógica e Reunião CDCE definindo horário no decorrer do 4º Bimestre Dias Letivos: verificar
Observações (após contempladas devem ser apagadas):	
<ul style="list-style-type: none"> • O encerramento do Ano Letivo acontecerá até o dia 19/12/17; • Identificar os dias relacionados a Exames/Provas Finais ou Trabalho Interno; • Deverá constar no calendário: 4 Reuniões Pedagógicas, sendo 1 por bimestre; 4 Reuniões de Pais, sendo 1 por bimestre; 4 Conselhos de Classe, sendo 1 por bimestre e reuniões do CDCE conforme estatuto; • Deverá ser informado o tipo de Recuperação ofertada aos alunos; • Para completar os 200 dias, a Unidade Escolar poderá realizar atividades para sua Comunidade Escolar desde que tenha a participação de alunos e profissionais em Sábados Letivos, não podendo ultrapassar a quantia de 02 Sábados Letivos, sendo orientado 1 (um) por bimestre; • Os recessos e feriados já definidos neste Calendário, não poderão ser alterados. 	

Calendário Geral – Ano Letivo 2017		
Bimestre	Período	Dias Letivos
1º Bimestre	06/02 à 28/04	verificar
2º Bimestre	02/05 à 14/07	verificar
Férias Escolares (alunos e professores)	17/07 à 31/07	-
3º Bimestre	1º/08 à 06/10	verificar
4º Bimestre	09/10 à 19/12	verificar
AL	06/02 à 19/12	200

Primavera do Leste- MT, ... de dezembro de 2016.

Diretor

Presidente do CDCE

PORTARIA INTERNA Nº 008/2016/SMEE/MT

Dispõe sobre o processo que regulamenta a elaboração da **MATRIZ CURRICULAR** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2017**.

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 1.598** de 13 de outubro de 2016 que aprova a alteração da Instrução Normativa SEC - Nº 003 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que regulamenta os procedimentos para a elaboração da **MATRIZ CURRICULAR** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE

Artigo 1º - Estabelecer e regulamentar os procedimentos necessários para a elaboração da **MATRIZ CURRICULAR** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2017**.

Artigo 2º - Esta Portaria Interna abrange a Unidade Executora e todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º - A carga horária mínima será de 800 (oitocentas) horas para as Unidades Escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que atenderem em período parcial, conforme Anexo I.

Artigo 4º - A carga horária mínima será de 2.000 (duas mil) horas para as Unidades Escolares de Educação Infantil que atenderem em período integral, conforme Anexo I.

Artigo 5º - A carga horária mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas para as Unidades Escolares de Ensino Fundamental que atenderem em período integral, conforme Anexo I.

Artigo 6º - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental deverão se organizar em tempo de 60 minutos (hora/aula) conforme Anexo I.

Artigo 7º - Na Educação Infantil a Matriz Curricular será estruturada com base no Eixo Curricular - Interações e Brincadeiras.

Artigo 8º - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental do 1º ao 3º anos deverá ser estruturada com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, em Áreas de Conhecimento:

I - Linguagem (Língua Portuguesa, Educação Física e Arte);

II - Ciências Humanas (História, Geografia e Ensino Religioso);

III - Ciências Naturais (Ciências Físicas, Biológica, Programa de Saúde e Meio Ambiente);

IV - Matemática.

Parágrafo Único - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental das unidades que ofertam período integral do 1º ao 5º anos também poderá ser estruturada em Áreas de Conhecimento.

Artigo 9º - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental do 4º ao 9º anos deverá ser estruturada com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, em disciplinas, sendo:

I - Arte;

II - Ciências Físicas, Biológicas, Programas de Saúde e Meio Ambiente;

III - Educação Física;

IV - Ensino Religioso;

V - Geografia;

VI - História;

VII - Inglês;

VIII - Língua Portuguesa;

IX - Matemática.

Parágrafo Único - A disciplina de Inglês será ofertada do 6º ao 9º ano.

Artigo 10 - A Unidade Escolar deverá elaborar e protocolar até o dia **09 de dezembro de 2016**, 01 (uma) via de sua Matriz Curricular no Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste/MT, juntamente com a ata de aprovação do CDCE, para avaliação e emissão de Parecer e posterior homologação.

§ 1º - Após análise do Conselho Municipal de Educação deverão ser encaminhadas 03 (três) vias de cada documento com igual teor ao CME para aprovação e homologação, consoante as assinaturas do Diretor e do Presidente do CDCE.

§ 2º - A Matriz Curricular deverá ser homologada até o dia **24 de fevereiro de 2017** e a partir da sua homologação, não poderá sofrer alterações.

Artigo 11 - A Unidade Escolar e a Equipe Gestora que descumprir as orientações das Instruções Normativas e Portarias Internas omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização do ano letivo de 2017 serão responsabilizadas pelos seus atos.

Artigo 12 - Faz parte desta Portaria Interna:

I - ANEXO I - Tabela de organização das aulas por período (parcial, integral e rural);

II - ANEXO II - Matriz Curricular da Educação Infantil (parcial e integral);

III - ANEXO III - Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental do 1º ao 3º ano, do 4º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano.

Artigo 13 - Compete à Unidade Executora resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria Interna.

Artigo 14 - Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Primavera do Leste - MT, 17 de novembro de 2016.

ADRIANA TOMASONI

Secretária Municipal de Educação e Esportes

Portaria nº 006/2013

ANEXO I**TABELA DE ORGANIZAÇÃO DAS AULAS POR PERÍODO (PARCIAL E INTEGRAL)****Unidade Escolar com Período Parcial – aulas de 60' min**

Aulas/semana	Tempo semanal	Tempo anual	Início aula	Término aula
20 aulas	20 horas	800 horas	7:00 horas	11:00 horas
			13:00 horas	17:00 horas

Obs: I - Na Educação Infantil não há divisão em hora/aula.

II - As Unidades Escolares poderão ter horário diferenciado de atendimento conforme a necessidade de sua clientela e autorização da Coordenadoria Geral da Unidade Executora.

Unidade Escolar com Período Integral – aulas de 60' min

Etapa	Aulas/semanais	Tempo semanal	Tempo anual	Início aula	Término aula
Ensino Fundamental	20 aulas + 20 aulas no contra turno	40 horas	1.600 horas	04 Aulas do Núcleo Comum + 04 horas de atividades complementares no contra turno	
Educação Infantil	-	50 horas	2.000 horas	7 horas	17 horas

Obs: I - Na Educação Infantil não há divisão em hora/aula.

II - As Unidades Escolares poderão ter horário diferenciado de atendimento conforme a necessidade de sua clientela e autorização da Coordenadoria Geral da Unidade Executora.

Unidade Escolar Zona Rural – aulas de 60' min

Aulas/semana	Tempo semanal	Tempo anual	Início aula	Término aula
20 aulas	20 horas	800 horas	8 horas	12 horas

ANEXO II**MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL****Período Integral**

EIXO CURRICULAR	INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS						
	TURMAS	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II	PRE I	PRE II
CARGA HORÁRIA		2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000

OBS: Adequação da Matriz Curricular conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009.

Período Parcial

EIXO CURRICULAR	INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS						
	TURMAS	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II	PRE I	PRE II
CARGA HORÁRIA		800	800	800	800	800	800

OBS: Adequação da Matriz Curricular conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009.

ANEXO III**MATRIZES CURRICULARES DO 1º AO 3º ANO, DO 4º AO 5º ANO E DO 6º AO 9º ANO.**

Matriz Curricular - 1º ao 3º ano	
Área de Conhecimento	Carga Horária Semanal
Linguagem (Língua Portuguesa, Arte e Educação Física)	08 aulas
Matemática	05 aulas
Ciências Humanas (História, Geografia e Ensino Religioso)	05 aulas
Ciências da Natureza (Ciências F. B. Prog. S. e Meio Ambiente)	02 aulas
Carga Horária Semanal Total	20 aulas

Matriz Curricular 4º ao 5º Ano
Matriz Curricular 6º ao 9º Ano

Disciplina	Carga Horária Semanal	Disciplina	Carga Horária Semanal
Língua Portuguesa	05 aulas	Língua Portuguesa	05 aulas
Matemática	05 aulas	Matemática	04 aulas
História	02 aulas	História	02 aulas
Geografia	02 aulas	Geografia	02 aulas
Ciências F.B.Prog. S. e Meio Ambiente	02 aulas	Ciências F.B.Prog. S. e Meio Ambiente	03 aulas
Arte	01 aula	Arte	01 aula
Ensino Religioso	01 aula	Ensino Religioso	01 aula
Educação Física	02 aulas	Educação Física	02 aulas
Inglês	-	Inglês	01 aula
C.H SEMANAL TOTAL	20 aulas	C.H SEMANAL TOTAL	*21 aulas (com uma aula de Educação Física no contraturno)

Orientações:

I - As Unidades Escolares que atendem a demanda de no mínimo 50% dos alunos do campo poderão ter sua Matriz Curricular alterada do 6º ao 9º ano, apresentando 20 aulas semanais, uma vez que não ofertam aula de Educação Física no contraturno;

II - Na EMEF Carlos Drummond de Andrade a Matriz Curricular será adequada à realidade da escola, mediante autorização da Unidade Executora.

PORTARIA INTERNA Nº 009/2016/SMEE/MT

Dispõe sobre o processo de regulamentação e organização do funcionamento das **UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL** pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2017**.

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 1.599** de 13 de outubro de 2016 que aprova a alteração da Instrução Normativa SEC - Nº 004 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que regulamenta e organiza o funcionamento das **UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL** pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE

Artigo 1º - Regular e organizar o funcionamento das **UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL** pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2017**.

Artigo 2º - Esta Portaria Interna abrange a Unidade Executora e todas as Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º - A matrícula para alunos novos será realizada nos dias **25 a 27 de janeiro de 2017**, onde serão exigidos os seguintes documentos:

- I** - Fotocópia da certidão de nascimento da criança;
 - II** - Fotocópia do comprovante de endereço da residência atualizado de onde a criança mora;
 - III** - 01(uma) foto 3x4 recente;
 - IV** - Fotocópias dos documentos pessoais do pai, da mãe ou dos responsáveis;
 - V** - Fotocópias da carteira de vacina;
 - VI** - Fotocópia do cartão do SUS;
 - VII** - Fotocópia do exame de tipagem sanguínea e fator RH;
 - VIII** - Fotocópia do cartão de benefício do Programa Bolsa Família;
 - IX** - Fotocópia do CPF da criança;
 - X** - Laudo Médico para as crianças especiais.
- Parágrafo Único** - Em casos em que a criança não esteja sob a tutela

dos pais, os responsáveis pela mesma deverão apresentar documentação que comprove a legalidade da responsabilidade sobre a criança.

Artigo 4º - As Unidades Escolares de Educação Infantil deverão realizar a confirmação da Rematrícula, para o ano de 2018, na semana de **21 a 24 de novembro de 2017**.

Artigo 5º - Para a realização da confirmação da Rematrícula será exigido:

- I** - Comprovante de endereço atualizado de onde a criança reside;
- II** - Fotocópia do exame de tipo sanguíneo e fator RH;
- III** - Fotocópia do cartão do SUS;
- IV** - Fotocópia do cartão de benefício do Programa Bolsa Família.
- V** - Fotocópia do CPF da criança;
- VI** - Laudo Médico para as crianças especiais.

§ 1º - Os itens dos incisos II, III, IV e V podem ser desconsiderados caso o aluno já possua em sua pasta individual.

§ 2º - As Unidades Escolares ao encerrarem o atendimento ofertado não se responsabilizarão em garantir vaga em outras unidades.

§ 3º - Em casos em que a criança não esteja sob a tutela dos pais, os responsáveis pela mesma deverão apresentar documentação que comprove a legalidade da responsabilidade sobre a criança.

Artigo 6º - A Unidade Escolar com **Sala de Recursos Multifuncionais - Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, equipada e em uso, terá direito a um Professor de Educação Especial, na falta deste, um Professor Pedagogo habilitado em cursos de AEE ou Educação Especial - Educação Inclusiva e ainda na falta deste, o profissional com Psicopedagogia poderá assumir, desde que atenda aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEC nº 001 e Portarias Internas anuais.

Artigo 7º - A Unidade Escolar e a Equipe Gestora que descumprir as orientações normativas estabelecidas nas normativas existentes, omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização do Ano Letivo de 2017 serão responsabilizadas pelos seus atos.

Artigo 8º - Compete à Unidade Executora resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria Interna.

Artigo 9º - Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Primavera do Leste - MT, 17 de novembro de 2016.

ADRIANA TOMASONI

Secretária Municipal de Educação e Esportes

Portaria nº 006/2013

PORTARIA INTERNA Nº 010/2016/SMEE/MT

Dispõe sobre o processo de regulamentação e organização do **Ano Letivo de 2017** das **UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL** pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 1.600** de 13 de outubro de 2016 que aprova a alteração da Instrução Normativa SEC - Nº 005 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que regulamenta e organiza o funcionamento das **UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL** pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE

Artigo 1º - Estabelecer e regulamentar os procedimentos necessários para a organização do **Ano Letivo de 2017** das **UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL** pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Esta Portaria Interna abrange a Unidade Executora e todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º - Estabelecer o período de **25 a 27/01/2017** para as matrículas de alunos novos, sendo realizadas com base no número de alunos por turma:

I - Do **1º ao 3º ano**: mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

II - Do **4º ao 9º ano**: mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos por turma.

Parágrafo Único - Em salas com matrículas de crianças com diagnóstico de deficiências ou Transtornos do Espectro Autista, deverá haver redução do número de matrículas para no máximo 20 (vinte) alunos para as turmas de 1º ao 3º ano e de 23 (vinte e três) alunos para turmas de 4º ao 9º ano e/ou acompanhamento de um auxiliar conforme as necessidades específicas.

Artigo 4º - Para a efetivação da Matrícula os responsáveis deverão entregar na Unidade Escolar:

- I - Comprovante de endereço atualizado de onde a criança reside;
- II - Fotocópia da certidão de nascimento;
- III - Fotocópias de documentos de Identidade e CPF;
- IV - Fotocópia do cartão de benefício do Programa Bolsa Família;
- V - Fotocópia do exame de tipo sanguíneo e fator RH;
- VI - Fotocópia do cartão do SUS.

§ 1º - O prazo para a entrega da fotocópia do documento de Identidade será de 60 (sessenta) dias após a efetivação da matrícula.

§ 2º - Em casos em que a criança não esteja sob a tutela dos pais, os responsáveis pela mesma deverão apresentar documentação que comprove a legalidade da responsabilidade sobre a criança.

Artigo 5º - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental deverão realizar a confirmação da Rematrícula, para o ano de 2018, na semana de **21 a 24 de novembro de 2017**.

§ 1º - Para a efetivação da Rematrícula, caso não conste na pasta do aluno, os responsáveis deverão entregar na Unidade Escolar a documentação mencionada no artigo 4º.

§ 2º - Os itens dos incisos II, III, IV, V e VI podem ser desconsiderados caso o aluno já possua em sua pasta individual.

§ 3º - Em casos em que a criança não esteja sob a tutela dos pais, os responsáveis pela mesma deverão apresentar documentação que comprove a legalidade da responsabilidade sobre a criança.

Artigo 6º - Nas Unidades Escolares municipais localizadas na zona rural a quantidade de alunos por sala será de acordo com a demanda.

Artigo 7º - A Unidade Escolar provida de **Laboratório de Informática** em funcionamento terá direito a um Instrutor de Informática.

Parágrafo Único - Nas Unidades Escolares que tenha profissional em situação de Desvio de Função Legal, devidamente comprovado e que, possua habilidade para atuar em atividades relacionadas ao Laboratório de Informática, o mesmo poderá exercer sua carga horária total de concurso nesta função.

Artigo 8º - A Unidade Escolar que possuir **Laboratório de Ciências e/ou Oficina de Ciências**, equipado e em uso, terá o funcionamento de **40 (quarenta) horas semanais**, sendo este dividido entre os 02 (dois) períodos, tendo direito a Professor(es) efetivo(s), conforme disponibilidade financeira e de profissional no quadro existente, que deverá(ão) ser habilitado(s) em Ciências Físicas e Biológicas, com conhecimento e noções básicas em Laboratório de Ciências da Natureza, devendo o mesmo apresentar Projeto Anual de trabalho,

Artigo 9º - A Unidade Escolar provida de **Biblioteca** terá direito a um Auxiliar Bibliotecário, destinado ao atendimento educacional e demais especificidades da Biblioteca.

Parágrafo Único - Poderá ser disponibilizado profissional em situação Desvio de Função Legal, que possua habilidade para atuar nas atividades relacionadas à Biblioteca e este exercerá sua carga horária total de concurso nesta função.

Artigo 10 - A Unidade Escolar com **Sala de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, equipada e em uso, terá direito a um Professor de Educação Especial, na falta deste, um Professor Pedagogo habilitado em cursos de AEE ou Educação Especial - Educação Inclusiva e ainda na falta deste, o profissional com Psicopedagogia poderá assumir, desde que atenda aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEC nº 001 e Portarias Internas anuais, com número de horas de atendimento conforme a demanda da Unidade Escolar desde que avalizada pelo NAMEI.

Artigo 11 - A Unidade Escolar e a Equipe Gestora que descumprir as orientações das Instruções Normativas e Portarias Internas omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização do ano letivo de 2017 serão responsabilizadas pelos seus atos.

Artigo 12 - Compete à Unidade Executora resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria Interna.

Artigo 13 - Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Primavera do Leste - MT, 17 de novembro de 2016.

ADRIANA TOMASONI

Secretária Municipal de Educação e Esportes

Portaria nº 006/2013

PORTARIA INTERNA Nº 011/2016/SMEE/MT

Dispõe sobre o processo que regulamenta os procedimentos para a escolha e atuação da **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2017**.

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 1.601** de 13 de outubro de 2016 que aprova a alteração da Instrução Normativa SEC - Nº 006 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT., que regulamenta os procedimentos para a escolha e atuação da **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE

Artigo 1º - Estabelecer e regulamentar os procedimentos para a continuidade ou nova escolha para a atuação da **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2017**.

Artigo 2º - Esta Portaria Interna abrange todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com exceção das EM Maria Dallafiora Costa e EMEI Santa Úrsula Ledóchowska devido a existência do Termo de Parceria nº 001/2013 firmado entre a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT e a Diocese de Primavera do Leste - Paranatinga - MT, com abrangência para os anos de 2013 a 2016.

Artigo 3º - O Plano de Ação e atuação do Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar será avaliado pela Coordenação Pedagógica da Unidade Executora, que emitirá Parecer Técnico de Avaliação, encaminhando-o a Unidade Escolar até o dia **02 de dezembro de 2016**.

Parágrafo Único - O Parecer Técnico de Avaliação será enviado à Unidade Escolar para fins de avaliação do profissional, sendo este documento fundamental para complementar a avaliação a ser realizada pela Unidade Escolar.

Artigo 4º - A Unidade Escolar também deverá realizar o processo de avaliação do atual Coordenador Pedagógico pelos servidores efetivos, sendo, Professores e Auxiliares Educacionais juntamente com o CDCE - Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Artigo 5º - O Coordenador Pedagógico, **eleito no ano de 2015 ou que foi indicado para atuar no ano letivo de 2016**, deverá ser avaliado utilizando a Ficha de Avaliação Anual do Coordenador Pedagógico, disponível no Anexo I desta Portaria Interna, observando os seguintes critérios:

I - Perfil Profissional (cooperação e relacionamento com os colegas e comunidade escolar, ética, postura profissional e outros);

II - Conhecimento (dos alunos, oferecer as condições necessárias para o desenvolvimento das funções do profissional, acompanhamento da hora atividade, elaboração e execução do Plano de Ação visando à melhoria da qualidade do ensino, iniciativa, auxílio a Projetos Pedagógicos desenvolvidos) e **Prática Profissional** (conhecimento de legislação, acompanhamento do trabalho do Corpo Docente e/ou dos Auxiliares Educacionais, do desenvolvimento outros);

III - Comprometimento com a Unidade Escolar (assiduidade, participação em eventos, envolvimento, atendimento a comunidade escolar, disponibilidade e outros).

§ 1º - A avaliação do Coordenador Pedagógico será realizada em ficha específica e o resultado se está **apto** ou **inapto**, será imprescindível para a continuidade do trabalho.

§ 2º - Será considerado inapto o Coordenador Pedagógico que obtiver menos de 70% na somatória total dos critérios estabelecidos na Ficha Anual de Avaliação.

§ 3º - A avaliação será conduzida pelo Diretor em reunião específica para este fim.

§ 4º - O Coordenador Pedagógico deverá estar presente na reunião de sua avaliação.

Artigo 6º - O Coordenador Pedagógico em exercício deverá ser avaliado pela Unidade Escolar, após a avaliação realizada e encaminhada pela Unidade Executora, entre o período de **05 a 09 de dezembro de 2016**.

Artigo 7º - O Coordenador Pedagógico, eleito ou indicado no ano de 2015, poderá dar continuidade à função, considerando:

I - Em caso de ter sido eleito, poderá exercer a função de Coordenador Pedagógico, mediante o resultado das avaliações, por mais 01 (um) ano;

II - Em caso de ter sido indicado, poderá exercer a função de Coordenador Pedagógico, mediante o resultado das avaliações, por mais 01 (um) ano.

Artigo 8º - O Coordenador Pedagógico que continuar no exercício da função deverá entregar à Unidade Escolar a atualização do Plano de Ação e encaminhar uma cópia **até o dia 17 de fevereiro de 2017** à Unidade Executora para conhecimento e acompanhamento, contendo:

I - Metas para a construção, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

II - Apontamento de possíveis alternativas para a superação de problemas vivenciados pelos Profissionais da Educação como a evasão, a repetência, a distorção série/idade, a indisciplina e a melhoria do ensino/aprendizagem;

III - Apontamento de alternativas de acompanhamento para a formação continuada dos Profissionais da Educação da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - O Coordenador Pedagógico deverá encaminhar a Unidade Executora, anualmente, um relatório com resultado das metas e se os objetivos foram alcançados ou não e quais as estratégias utilizadas para sanar possíveis problemas educacionais.

Artigo 9º - Em caso de não continuidade do Coordenador Pedagógico, a Unidade Escolar deverá realizar a escolha do novo profissional para função de Coordenador Pedagógico, **para o período de 01 (um) ano**, no dia **20 de dezembro de 2016**, após o processo de atribuição de aulas/ jornada de trabalho entre os profissionais que estão lotados, observando os seguintes critérios:

I - Ser Professor(a) ou Auxiliar Educacional efetivo(a), com mais de 03 (três) anos em exercício da função em sala de aula, portador de Licenciatura Plena em Pedagogia ou ser Professor(a) efetivo(a) portador de Licenciatura Plena em área específica.

II - O Coordenador(a) Pedagógico(a) será escolhido por todos os profissionais da Unidade Escolar, conforme parágrafo 2º do artigo 73 da Lei Municipal 681 de 27 de setembro de 2001.

§ 1º - Não poderá exercer a função de Coordenador Pedagógico, o profissional que esteja:

I - Respondendo ou que tenha sido penalizado em processo administrativo;

II - Sob licenças continuadas para tratamento de saúde;

III - Com apresentação de ausência superiores a 60 (sessenta) dias;

IV - Reprovado em avaliação de sua atuação no ano vigente.

§ 2º - Para atuar na função de Coordenador Pedagógico, além da habilitação específica, conhecimento pedagógico na função que atuará, deverá apresentar conhecimento das bases legais que sustentam a Educação Básica (LDB – Lei nº 9.394/1996 e Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental), participar das formações oferecidas pela Unidade Escolar e Unidade Executora, levando em consideração:

I – Perfil profissional;

II – Comprometimento com a Unidade Escolar, e;

III – Disponibilidade.

Artigo 10 - A Unidade Escolar e a Equipe Gestora que descumprir as orientações das Instruções Normativas e Portarias Internas omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização do ano letivo de 2017 serão responsabilizadas pelos seus atos.

Artigo 11 - Faz parte desta Portaria Interna:

I - ANEXO I: Ficha Anual de Avaliação do Coordenador Pedagógico.

Artigo 12 - Compete à Unidade Executora resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria Interna.

Artigo 13 - Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Primavera do Leste - MT, 17 de novembro de 2016.

ADRIANA TOMASONI
Secretária Municipal de Educação e Esportes
Portaria nº 006/2013

ANEXO I

**FICHA ANUAL DE AVALIAÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO
EXERCÍCIO: 2016**

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO						
Nome do Servidor:			Unidade de lotação:			
CONCEITOS E PONTUAÇÃO						
PARA A AVALIAÇÃO FINAL			REFERÊNCIA - ESCALA DE VALOR			
DI – Desempenho insatisfatório da função	RUIM	ABAIXO DE 60 PONTOS	1	DIFICILMENTE		
DSP – Desempenho satisfaz, em parte, as exigências da função	REGULAR	DE 60 A 74 PONTOS	2	ALGUMAS VEZES		
DSM - Desempenho satisfaz a maioria das exigências da função	BOM	DE 75 A 89 PONTOS	3	MUITAS VEZES		
DSI - Desempenho satisfaz inteiramente as exigências da função	ÓTIMO	DE 90 A 100 PONTOS	4	SEMPRE		
			ESCALA DE VALOR			
FATORES DE DESEMPENHO	INDICADORES DE DESEMPENHO					
I – PERFIL PROFISSIONAL	1	Comunica-se com facilidade com os colegas, alunos, pais e/ou responsáveis, respeitando suas opiniões e interesses coletivos e individualidades?	1	2	3	4
	2	Possui ética no desempenho de sua função, promovendo um ambiente harmonioso, respeitoso e agradável com postura profissional que contribui para o bom funcionamento das atividades e das relações de trabalho entre os profissionais da escola?				
	3	Cumprir as atividades inerentes a função de forma empenhada e responsável?				
	4	Demonstra boa vontade em cooperar com os colegas na execução dos trabalhos diários e no desenvolvimento de projetos educacionais?				
			Pontos obtidos:			
II – CONHECIMENTO E PRÁTICA PROFISSIONAL	1	Possui conhecimento de legislação necessária para o desempenho de sua função?				
	2	Possui conhecimentos pedagógicos necessários para realizar seu trabalho?				
	3	Orienta e acompanha o planejamento e a execução das ações pedagógicas em sala de aula?				
	4	Motiva a prática pedagógica na unidade escolar?				
	5	Orienta a utilização dos recursos didáticos e pedagógicos para execução do trabalho?				
	6	Coordena e acompanha os horários do cumprimento da hora atividade?				
	7	Acompanha o trabalho do Corpo Docente e dos Auxiliares Educacionais?				
	8	Acompanha e avalia o processo de ensino-aprendizagem dos alunos buscando soluções para problemas de aprendizagem identificados?				

	9	Busca soluções relativas aos problemas da prática pedagógica?				
	10	Propõe e promove ações inovadoras as práticas adotadas pelos profissionais?				
	11	Cria condições necessárias para o desenvolvimento das funções do profissional?				
	12	Elabora e executa o Plano de Ação visando à melhoria da qualidade do ensino?				
	13	Participa e orienta o desenvolvimento do Projeto Sala de Formação?				
	14	Demonstra disponibilidade para atender a imprevistos e necessidades inerentes às suas funções?				
	15	Orienta e faz cumprir as orientações e normativas estabelecidas pelos órgãos superiores?				
	1	É assíduo?				
	2	Cumpre os horários estabelecidos para o cumprimento de sua jornada de trabalho?				
	3	Informa os imprevistos que o impeçam o cumprimento do horário?				
	4	Participa efetivamente dos eventos propostos (atividades com a comunidade escolar, festividades, reuniões)?				
	5	Investe em seu aperfeiçoamento profissional, no aprendizado de novas experiências, de atualização, que agreguem valor ao seu trabalho?				
	6	Participa dos Projetos de Formação oferecidos pela SMEE?				
	(1) Total máximo de pontos	(2) Total de pontos				
	16					
	60					
	24					
	100					
Pontos obtidos:						
III – COMPROMETIMENTO COM A UNIDADE ESCOLAR	1	É assíduo?				
	2	Cumpre os horários estabelecidos para o cumprimento de sua jornada de trabalho?				
	3	Informa os imprevistos que o impeçam o cumprimento do horário?				
Pontos obtidos:						
FATORES DE DESEMPENHO			(1) Total máximo de	(2) Total de pontos		
I – PERFIL PROFISSIONAL			16			
II – CONHECIMENTO E PRÁTICA PROFISSIONAL			60			
III – COMPROMETIMENTO COM A UNIDADE ESCOLAR			24			
TOTAL DE PONTOS			100			
RESULTADO DA AVALIAÇÃO						
Pontuação alcançada: _____ pontos						
() APTO: O servidor obteve no resultado final o seguinte desempenho:						
[] DSP – Desempenho satisfaz, em parte, as exigências da função.						
[] DSM - Desempenho satisfaz a maioria das exigências da função.						
[] DSI – Desempenho satisfaz inteiramente as exigências da função.						
() INAPTO: DI – Desempenho insuficiente						
CIÊNCIA DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO						
ESTOU CIENTE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ANUAL DE ATUAÇÃO NA FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO.						
_____/_____/2016.						
DATA		Assinatura do Avaliado		Assinatura do Chefe Imediato		

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

Edital de Convocação nº. 035, de 18 de novembro de 2016.

ERICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, artigo 45 da Lei Municipal nº 679/2001.

Considerando o Despacho de Expediente nº 158/2016 de lavra da Assessoria Jurídica do município no qual instrui quanto à legalidade das convocações respeitando as vedações impostas para o período eleitoral vigente;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal bem como o disposto no art. 73, V, 'c', da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997;

Considerando a exoneração constante da Portaria nº 887/16 publicada em 29 de julho de 2016, Edição nº 932, no Diário Oficial de Primavera do Leste;

Considerando que a candidata convocada por meio do Edital de Convocação nº 025, de 24 de agosto de 2016 para o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA 20 HRS – ENDODONTIA não se apresentou para tomar posse no prazo legal;

Resolve, entendendo serem legais as convocações por meio de Concurso Público, ocorridas em razão de exoneração, demissão por justa causa, aposentadoria e falecimento nas áreas de Educação, Saúde e Segurança,

1. **Convocar** os candidatos relacionados no quadro “1”, classificados no concurso público 01/2015, de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 13.01/2015, a comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, à Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade, no horário das 07:00 às 12:00h, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. Os candidatos deverão apresentar os documentos constante do Anexo I;

1.2. Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 17, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigência do cargo, agendando data e horário para a realização da perícia médica, através do telefone (66) 3498-1727;

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovada, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

CIRURGIÃO DENTISTA 20 HRS – ENDODONTIA	
INSC.	NOME
533261	MARIA LUIZA GIRARD DA SILVA

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de novembro de 2016.

ERICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	1. Cédula de Identidade ou carteira de Identidade Profissional, se for o caso; *
	2. CPF; *
	3. 2 fotos 3x4 recente;
	4. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; *
	5. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso);
	6. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
	7. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação, se houver; *
	8. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição; *
	9. Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino);*
	10. Comprovante de endereço atualizado;
	11. CPF do cônjuge;
	12. CPF do pai e da mãe;
	13. CPF dos filhos maiores de 18 anos;

I – Para todos os cargos	14. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;	
	15. Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos;	
	16. Comprovante de conta bancária, no banco HSBC, que administra a folha de salários;	
	17. Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (original) expedido pela Junta de Perícias Médicas do Município;	
	18. Exames Médicos, conforme Anexo II;	
	19. Declaração de não acúmulo de cargo - Anexo III;	
	20. Declaração de que não foi demitido por justa causa – Anexo IV;	
	21. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes – Anexo V;	
	22. Questionário para avaliação da capacidade de saúde física e mental – Anexo VI;	
	23. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos;	
	24. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos;	
	25. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso.	
	II – Para os cargos com profissão regulamentada	1. Documentos do item I;
		2. Carteira de Identidade Profissional* ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe;
		3. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão;
		4. Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
	III – Para os cargos de Motorista, operador de Maquinas e os que exigem porte de CNH	1. Documentos constantes do item I;
		2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria conforme a exigência para o cargo;*
		3. Certidão de Pontuação de CNH (Através de consulta do RENACH – Registro Nacional de Carteira de Habilitação, junto ao Detran).

* Documentos deverão ser autenticados em cartório.

ANEXO II

DOS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	1. Hemograma completo;
	2. Tipagem sanguínea;
	3. Glicemia (em jejum);
	4. Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau);
	5. Raios-X do tórax PA (com laudo)
	6. Colpocitologia oncológica (mulheres acima dos 35 anos de idade);
	7. Avaliação Psicológica, a partir da aplicação de teste do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI
II – Para cargos cuja função seja condução de veículos – (Motorista e Operadores de Máquinas).	1. Exames atestados no item I;
	2. Eletroencefalograma com avaliação neurológica;
	3. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho;
	4. Audiometria total.
III – Para os cargos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas	1. Exames atestados no item I;
	2. Coprocultura;
	3. VDRL;
	4. Protoparasitologia;
	5. Urina tipo I
IV – Para os cargos cuja função seja limpeza e higienização de ambientes	1. Exames atestados no item I;
	2. Raio X coluna Vertebral (AP e P), Cervical, Torácica e Lombo Sacral.

13) Está em uso ou já fez uso de medicações psicotrópicas (antidepressivos, benzodiazepínicos, barbitúricos, antipsicóticos, anticonvulsivantes, etc., nos últimos 30 dias? () sim () não , Se sim, descrever (quais medicações, quando, por quanto tempo, etc.):
14) Faz uso de álcool e/ou Substâncias Entorpecentes? () sim () não. Em caso afirmativo para a pergunta acima descrever a forma de uso (idade de início, quantidade e frequência de uso, prejuízos pessoais, etc.):

15) Você (Caso não se encaixar em nenhuma situação, NÃO MARCAR):

- () tem dificuldade de esperar.
() age muitas vezes antes de raciocinar.
() é explosivo(a).
() come, compra e/ou joga sem muito controle.
() fica muito tenso, está o tempo todo tenso, com “os nervos à flor da pele”,
() não consegue organizar seus afazeres devido ao nervosismo, etc.
() passa mal diante de desafios,
() entristece com facilidade e tem dificuldades em reverter à tristeza.
() acha que os outros são melhores ou fazem as coisas sempre melhor do que você.
() prefere ficar mais sozinho(a).
() prefere fazer atividades mais solitárias.
() sente-se ansioso(a) diante de pessoas principalmente se não as conhece ou conhece pouco.

16) Outras anotações:

Eu

_declaro sob pena de responsabilidade que as informações neste documento expressam a verdade.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

Edital de Convocação nº. 036, de 18 de novembro de 2016.

ERICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, artigo 45 da Lei Municipal nº 679/2001.

Considerando o Despacho de Expediente nº 158/2016 de lavra da Assessoria Jurídica do município no qual instrui quanto à legalidade das convocações respeitando as vedações impostas para o período eleitoral vigente;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal bem como o disposto no art. 73, V, ‘c’, da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997;

Considerando a exoneração constante da Portaria nº 872/16 publicada em 21 de julho de 2016, Edição Extraordinária nº 928, no Diário Oficial de Primavera do Leste;

Considerando que a candidata convocada por meio do Edital de Convocação nº 022, de 24 de agosto de 2016 para o cargo de MÉDICO 20 HRS – ESPECIALISTA EM PEDIATRIA não se apresentou para tomar posse no prazo legal;

Resolve, entendendo serem legais as convocações por meio de Concurso Público, ocorridas em razão de exoneração, demissão por justa causa, aposentadoria e falecimento nas áreas de Educação, Saúde e Segurança,

3. **Convocar** os candidatos relacionados no quadro “1”, classificados no concurso público 01/2015, de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 13.01/2015, a comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, à Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade, no horário das 07:00 às 12:00h, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

3.1. Os candidatos deverão apresentar os documentos constante do Anexo I;

3.2. Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 17, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigência do cargo, agendando data e horário para a realização da perícia médica, através do telefone (66) 3498-1727;

4. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovada, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

MÉDICO 20 HRS – ESPECIALISTA EM PEDIATRIA

INSC.	NOME
551925	WANDERSON REIS SALES VILELA

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de novembro de 2016.

ERICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

<p>I – Para todos os cargos</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cédula de Identidade ou carteira de Identidade Profissional, se for o caso; * 2. CPF; * 3. 2 fotos 3x4 recente; 4. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; * 5. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); 6. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 7. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação, se houver; * 8. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição; * 9. Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino);* 10. Comprovante de endereço atualizado; 11. CPF do cônjuge; 12. CPF do pai e da mãe; 13. CPF dos filhos maiores de 18 anos; 14. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; 15. Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos; 16. Comprovante de conta bancária, no banco HSBC, que administra a folha de salários; 17. Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (original) expedido pela Junta de Perícias Médicas do Município; 18. Exames Médicos, conforme Anexo II; 19. Declaração de não acúmulo de cargo - Anexo III; 20. Declaração de que não foi demitido por justa causa – Anexo IV; 21. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes – Anexo V; 22. Questionário para avaliação da capacidade de saúde física e mental – Anexo VI; 23. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; 24. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; 25. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso.
<p>II – Para os cargos com profissão regulamentada</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Documentos do item I; 2. Carteira de Identidade Profissional* ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 3. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão; 4. Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
<p>III – Para os cargos de Motorista, operador de Maquinas e os que exigem porte de CNH</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Documentos constantes do item I; 2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria conforme a exigência para o cargo;* 3. Certidão de Pontuação de CNH (Através de consulta do RENACH – Registro Nacional de Carteira de Habilitação, junto ao Detran).

* Documentos deverão ser autenticados em cartório.

ANEXO II

DOS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	1. Hemograma completo; 2. Tipagem sanguínea; 3. Glicemia (em jejum); 4. Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); 5. Raios-X do tórax PA (com laudo) 6. Colpocitologia oncológica (mulheres acima dos 35 anos de idade); 7. Avaliação Psicológica, a partir da aplicação de teste do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI
II – Para cargos cuja função seja condução de veículos – (Motorista e Operadores de Máquinas).	1. Exames atestados no item I; 2. Eletroencefalograma com avaliação neurológica; 3. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 4. Audiometria total.
III – Para os cargos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas	1. Exames atestados no item I; 2. Coprocultura; 3. VDRL; 4. Protoparasitologia; 5. Urina tipo I
IV – Para os cargos cuja função seja limpeza e higienização de ambientes	1. Exames atestados no item I; 2. Raio X coluna Vertebral (AP e P), Cervical, Torácica e Lombo Sacral.
V – Para os cargos de professor	1. Exames atestados no item I; 2. Exame otorrinolaringológico de cordas vocais; 3. Audiometria (com laudo fonoaudiológico); 4. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 5. EEG (Eletroencefalograma com parecer neurológico);

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG n° _____, e do CPF sob o n° _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto na Lei Municipal n° 679 de 25 de setembro de 2001.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DIMITIDO POR JUSTA

CAUSA

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG n° _____, e do CPF sob o n° _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **QUE NÃO FUI**, demitido(a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG n° _____, e do CPF sob o n° _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a) Não possuo bens e valores patrimoniais.

b) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO VI

QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Senhor(a) Candidato(a)

Esta declaração é pessoal e deve corresponder com a realidade fática. Esse documento é sigiloso e permanecerá em seus assentos funcionais. Em caso de informações falsas será apurada em data oportuna, através de instrumento próprio, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

Nome:		
Idade:	Sexo: () F () M	Cargo:
RG:	CPF:	

Responda as perguntas abaixo:

1) Você tem apresentado ou já apresentou alterações de saúde?

() Sim () Não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

2) Quando você procurou atendimento médico (clínico geral ou especialista) para verificar os sintomas?

() Nunca () Nos últimos 2 anos () Nos

- últimos 5 anos () Não sei
- 3) Está em uso de medicamentos nos últimos 30 dias? () sim () não
Se sim, descrever: quais medicações, quando começou a tomar, por quanto tempo deverá fazer uso, se o medicamento é continuado.
- 4) Faz tratamento de saúde fora do domicílio? () sim () não
Em caso afirmativo, citar o Município e Estado:
- 5) Você já foi internado em hospital? () Sim () Não
Quando e porque?
- 6) Você apresenta deficiência auditiva ou visual?
() Sim () Não () Não sei () As vezes
Qual?
- 7) Você apresenta algum defeito físico?
() Sim () Não () Não sei
Qual?
- 8) Você já se envolveu em acidentes?
() Sim () Não
Qual?
- 9) Você apresenta alguma doença que necessita acompanhamento ambulatorial como Diabetes, insuficiência renal, hemofilia, problemas cardíacos, batedeira, cansaço fácil, problemas neurológicos, etc?
() Sim () Não () Não sei
Qual?
- 10) Você já teve "Desmaios", "Ataques", "Crisis Convulsivas", "Tonturas", "Sonolência Diurna", "Insônia"?
() Sim () Não () Não sei
Há quanto tempo?
Quando foi a última vez?
- 11) Você tem apresentado ou já apresentou alterações emocionais e/ou de comportamento?
() sim () não Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):
- 12) Você já necessitou ou faz algum tratamento psiquiátrico?
() Sim () Não () Não sei
Qual, quando e por quê?
- 13) Está em uso ou já fez uso de medicações psicotrópicas (antidepressivos, benzodiazepínicos, barbitúricos, antipsicóticos, anticonvulsivantes, etc., nos últimos 30 dias? () sim () não ,
Se sim, descrever (quais medicações, quando, por quanto tempo, etc.):
- 14) Faz uso de álcool e/ou Substâncias Entorpecentes?() sim () não. Em caso afirmativo para a pergunta acima descrever a forma de uso (idade de início, quantidade e frequência de uso, prejuízos pessoais, etc.):
- 15) Você (Caso não se encaixar em nenhuma situação, NÃO

MARCAR):

- () tem dificuldade de esperar.
() age muitas vezes antes de raciocinar.
() é explosivo(a).
() come, compra e/ou joga sem muito controle.
() fica muito tenso, está o tempo todo tenso, com "os nervos à flor da pele",
() não consegue organizar seus afazeres devido ao nervosismo, etc.
() passa mal diante de desafios,
() entristece com facilidade e tem dificuldades em reverter à tristeza.
() acha que os outros são melhores ou fazem as coisas sempre melhor do que você.
() prefere ficar mais sozinho(a).
() prefere fazer atividades mais solitárias.
() sente-se ansioso(a) diante de pessoas principalmente se não as conhece ou conhece pouco.
- 16) Outras anotações:

Eu

_declaro sob pena de responsabilidade que as informações neste documento expressam a verdade.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 457/2016
Edital de Convocação nº 033, de 18 de novembro de 2016.
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ERICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal e Lei 888/2005.

Em cumprimento a MEDIDA LIMINAR proferida pelo juízo da Primeira Vara desta comarca referente ao Processo de nº 9541-07.2016.811.0037;

Considerando que os candidatos convocados pelo Edital de Convocação nº 032, de 09 de novembro de 2016, para os cargos de PROFESSOR DE GEOGRAFIA E PROFESSOR DE MATEMÁTICA não se apresentaram para tomar posse.

TORNA PÚBLICA, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 457/2016 e alterações, para os seguintes cargos: PROFESSOR DE GEOGRAFIA E PROFESSOR DE MATEMÁTICA.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 12:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA**Candidato**

MARIA DE FATIMA CLEMENTINO PEREIRA

PROFESSOR DE MATEMÁTICA**Candidato**

LORENA DE SOUSA BARROS

II – O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 457.01/2016 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 457.01/2016 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 18 de novembro de 2016.

ERICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA ENTREGA
QUADRA POLIESPORTIVA
NA ESCOLA CARLOS
DRUMOND

